

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
TERMOBAHIA S.A.
CNPJ: 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542**

REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2020

1. Data, Hora e Local:

Realizada aos 08 dias do mês de outubro de 2020, às 10:00 horas, através de vídeo conferência, em razão da pandemia da COVID-19, conforme parágrafo décimo do Artigo 16 do Estatuto Social.

2. Convocação:

Dispensada a convocação conforme disposto no Artigo 16, Parágrafo Quatro, do Estatuto Social (presença da totalidade dos Conselheiros).

3. Presença e quórum:

Presentes os Conselheiros, Sra. Isabella Carneiro Leão, Sr. Leonardo Santos Ferreira, e o Sr. Paulo Leonardo Marinho Filho, compondo a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Mesa:

Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Isabella Carneiro Leão, que convidou o Sr. Leonardo Santos Ferreira para secretariá-la.

5. Ordem do Dia:

- (i) Revisão do Estatuto Social da Termobahia para adequação à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto 8.945/16.

Considerando que:

- Considerando a manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais – SEST, de 05/02/2018, (Ofício nº 5565/2018-MP), as empresas que estivessem em processo de desinvestimento, cujo processo tivesse sido iniciado antes de 30/06/2018, estariam dispensadas de efetuar as adaptações dos estatutos sociais à luz da Lei nº 13.303/16 e do Decreto nº 8.945/16;
- Considerando a atualização da Nota Explicativa nº 01 (Aliança estratégica entre Petrobras e Total Brasil E&P), constante nas Demonstrações Financeiras da Termobahia S.A. do exercício findo em 2019, auditadas pela KPMG e aprovadas



em Assembleia Geral em 30/06/2020, a Diretoria dessa sociedade iniciou o processo de revisão do Estatuto Social da Termobahia visando à adequação do referido instrumento aos dispositivos da Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16:

“Em dezembro de 2019, a Petrobras confirmou que não conseguiu convergir em assuntos que foram tratados como condições precedentes para o closing da operação. Por conta disso, a Petrobras iniciou processos internos para avaliar a término desse Acordo com a Total Brasil E&P que envolve a Termobahia. Vale destacar, no entanto, que o SPA “Share Purchase Agreement” firmado à época entre ambas as Empresas ainda se encontra válido pelo fato de não se ter atingido o LongStop Date previsto em Acordo. ”

- Considerando que a Termobahia S.A. é considerada empresa de pequeno porte, tendo em vista que a receita operacional bruta apurada no exercício de 2019 foi inferior a R\$ 90 milhões (art 51, § 3º do Decreto nº 8.945/16);
- Considerando que a área Jurídica da Petrobras (JURIDICO/JSUB), que assessora a Termobahia, emitiu a Assessoria Jurídica nº WF 2001FC3, em 13/03/2020 (**Anexo 1**), cuja conclusão foi de que a minuta de estatuto social encaminhada pela Termobahia *“não apresenta óbices jurídicos, desde que observadas as sugestões constantes no corpo desta assessoria, especialmente o enquadramento da Companhia como empresa de menor porte, o que deverá ser confirmado pelo Consulente.”*
- Considerando o DIP TERMOBAHIA/DADM 56/2020, de 13/05/2020, sobre alteração do Estatuto Social da Termobahia S.A. (**Anexo 2**), encaminhando a proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia, visando à adequação do instrumento à Lei nº 13.303/16, para as análises e comentários da Unidade de Relacionamento, e para posterior encaminhamento para as análises da unidade de Governança Societária (GOVERNANÇA/GOVSOC), em atendimento ao item 1.7 da Tabela Referencial Societária – TRS (DI-1PBR-00253);
- Considerando que a unidade GOVERNANÇA/GOVSOC/ODM da Petrobras emitiu Assessoramento de Governança, em 01/06/2020 (**Anexo 3**), concluindo não haver óbices às alterações pretendidas, tendo em vista que a proposta de Estatuto Social da Termobahia adotou essencialmente a minuta padrão de Estatuto Social da PETROBRAS, negociada com a SEST por GOVERNANÇA, com o apoio do Jurídico da Petrobras, com pontuais alterações no texto sugerido para adequá-lo à estrutura da empresa;
- Considerando a solicitação adicional de Assessoramento de Governança, encaminhada pela Unidade de Relacionamento da Petrobras em 18/09/2020, a unidade de GOVERNANÇA/GOVSOC/ODM da Petrobras emitiu, em 06/10/2020, complementação do Assessoramento de Governança (**Anexo 4**), tecendo os seguintes comentários, sob a ótica de governança:
“i) Excluir o § 3º da Art. 31 da Proposta do Estatuto Social – retirando a previsão de voto de desempate do Presidente dos órgãos estatutários. Neste sentido, entendemos que não há óbices para a exclusão da previsão em questão. Entretanto, apontamos para o fato de que, em havendo empate e não havendo previsão de desempate, existe a possibilidade de paralisação das deliberações, especialmente no âmbito da DE, que só possui 2 membros. Neste sentido, sugerimos avaliar a previsão de, em caso de empate no âmbito da DE, a matéria seja submetida à deliberação do CA.

ii) Alterar o art. 52 para reduzir de 4 para 3 membros para o Conselho de Administração. Considerando que a Termobahia se caracteriza como empresa estatal de menor porte, na forma do art. 51 do Decreto 8.945/16, seu CA pode ter, no mínimo, três membros. Assim, considerando que a proposta está aderente a recomendação do CAECO no sentido de redução de custos das sociedades do Conglomerado, entendemos não haver óbices à proposta. ”

- Considerando o recebimento, em 05/10/2020, do correio eletrônico da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros (Sra. Karlla Farias de Senna Garcia de Lima) (Anexo 5), informando que:
“Com relação às propostas encaminhadas na semana passada, o JUR entendeu que não haveria alteração da análise do ES que já havia sido feita. Neste sentido, aguardamos a convocação da AGE para deliberarmos sobre a alteração estatutária. ”
- A Diretoria da Termobahia emitiu a Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 097, de 07/10/2020 (Anexo 6), submetendo para deliberação do Conselho de Administração da Termobahia as seguintes proposições:
 - a) Apreciação da proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia S.A. (Anexo 7), para fins de adequação do referido instrumento à Lei nº 13.303/16 a ao Decreto nº 8.945/16; e
 - b) Encaminhamento da proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia S.A. para a apreciação do Conselho de Administração da sociedade para posterior encaminhamento para a deliberação da matéria em Assembleia Geral, em atendimento ao disposto no inciso “iv” do art. 14 do Estatuto Social vigente, condicionada à manifestação prévia da revisão do Estatuto pela SEST.
- Ressalte-se que compete à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, a análise da minuta do Estatuto de empresas estatais, cujo caso se enquadra a Termobahia;
- Cabe ressaltar que, de acordo com o Estatuto Social da Termobahia, artigo 17, item “ii”, compete ao Conselho de Administração “convocar as assembleias gerais de acionistas e outras atribuições conferidas por lei”.

6. Deliberações:

Os Conselheiros de Administração deliberaram na forma que segue:

Diante da Assessoria Jurídica, dos Assessoramentos de Governança apresentados e da concordância da Petros, os Conselheiros de Administração aprovaram a convocação da Assembleia Geral de acionistas para a deliberação da aprovação da revisão do Estatuto Social da Termobahia para adequação à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto 8.945/16, nas condições estabelecidas acima, com as seguintes proposições:

- (i) Apreciação da proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia S.A., para fins de adequação do referido instrumento à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16; e
- (ii) Aprovar o encaminhamento da proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia S.A. para a apreciação pela Assembleia Geral, em atendimento ao disposto no inciso "iv" do art. 14 do Estatuto Social vigente, sendo que a aprovação da Assembleia deve ser condicionada à manifestação prévia da revisão do Estatuto pela SEST.

7. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Rio de Janeiro - RJ, 08 de outubro de 2020.

 Isabella Carneiro Leão Presidente do Conselho	 Leonardo Santos Ferreira Conselheiro - Secretário
 Paulo Leonardo Marinho Filho Conselheiro	

- Anexo 1 - ASSESSORIA JURÍDICA WF 2001FC3
- Anexo 2 - DIP TERMOBAHIA/DADM 000056/2020
- Anexo 3 - ASSESSORAMENTO DE GOVERNANÇA - Estatuto Social
- Anexo 4 - ASSESSORAMENTO DE GOVERNANÇA Complemento - Estatuto Social
- Anexo 5 - E-mail do De Acordo da Petros - Análise Estatuto Social
- Anexo 6 - Ata RDE TERMOBAHIA Nº 097.2020 de 07.10.2020 - Estatuto Social
- Anexo 7 - Minuta Estatuto Social Termobahia – sem marcas

JURÍDICO/JSUB/2001FC3/2020

ASSESSORIA JURÍDICA

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

JURÍDICO/JSUB/2001FC3/2020

Para: INP/PGE/CTMBBI-II

Assunto: Termobahia: Análise de Novo Estatuto Social - Adequação à Lei n. 13.303/16 e ao Decreto n. 8.945/16.
(Protocolo JURÍDICO: 2001FC3)

1. CONSULTA

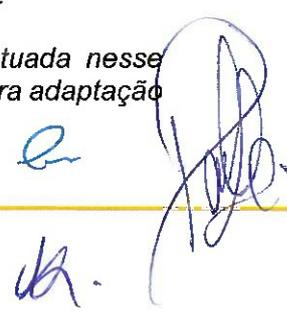
1. A Gerência INP/PGE/CTMBBI-II consultou o JURÍDICO/JSUB nos seguintes termos:

"...Encaminho, em anexo, a minuta do novo Estatuto Social da Termobahia S.A., para as análises desse Jurídico e comentários da Unidade de Relacionamento, visando à adequação aos dispositivos da Lei n. 13.303/16 e ao Decreto n. 8.945/16 (Lei das Estatais), considerando as Notas Explicativas n. 1 dispostas nas Demonstrações Financeiras da sociedade do exercício findo em 31/12/2019.

Informa-se que a adaptação do Estatuto está sendo efetuada nesse momento, após o período de 30/06/2018, tempo máximo para adaptação

JURÍDICO/JSUB

Av. República do Chile, 65 sala 2101 – Centro
Rio de Janeiro/RJ. CEP 20031-912



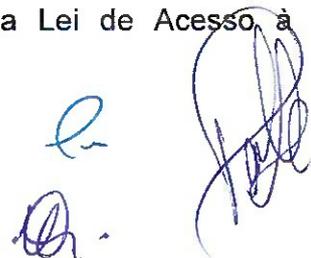
JURÍDICO/JSUB/2001FC3/2020

à Lei 13.303/16, considerando o encerramento das negociações pela Petrobras da alienação das ações da Termobahia à Total.

Adicionalmente, encaminho o Estatuto Social vigente para subsidiar a análise da adaptação efetuada.

Com base no item 1.7 da Tabela Referencial Societária TRS, após a consolidação das análises do Jurídico e Unidade de Relacionamento, caberá à unidade de Governança a apreciação da minuta do novo instrumento para que, posteriormente, possamos submeter para a análise da SEST para então e encaminhamento da matéria para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária – AGE.”

2. Registre-se que o Consultante encaminhou 2 (dois) arquivos anexos para apreciação deste JURÍDICO/JSUB, sendo um deles a minuta de novo Estatuto Social e o outro o estatuto social atual da TERMOBAHIA. A análise jurídica será, portanto, realizada com base nos fatos conforme narrados pelo consultante e nas premissas presentes no documento enviado, o qual permanecerá arquivado sob o protocolo da referência.
3. Salienta-se que escapa à competência deste JURIDICO/JSUB avaliar os aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade gerenciais, econômico-financeiros e tributários relativos à Consulta.
4. Ressalte-se que, por se tratar de comunicação entre cliente e advogado, independentemente da classificação interna atribuída a este documento de acordo com as Normas de Classificação da Informação da Companhia, o Consultante deve se valer da confidencialidade assegurada a este parecer pelo art. 7º, inc. II, da Lei nº 8.906/1994, atentando, ainda, para as orientações gerais, anexas ao DIP OUVIDORIA-GERAL 59/2013, no sentido de que "(...) o parecer jurídico não está vinculado à regra de publicidade da Lei de Acesso à Informação”.



JURÍDICO/JSUB/2001FC3/2020

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Histórico

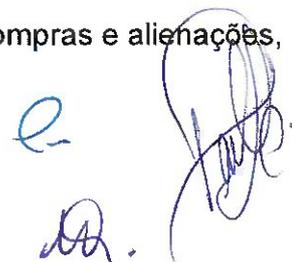
5. Inicialmente, registramos que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (“CRFB/88”), em seu art. 173, estabelece que *“ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei”*.

6. A norma constitucional deixa claro, portanto, o caráter excepcional do exercício de atividade econômica pelo Estado frente à livre iniciativa, livre concorrência e valorização do trabalho humano (CRFB/88, art. 170), visando ao desenvolvimento social e o crescimento da economia. Logo, a regra é que a iniciativa privada desenvolva a exploração da atividade econômica.

7. Para evitar privilégios que importem na competição desleal, a CRFB/88 estabelece que as empresas públicas e as sociedades de economia mista (i) sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; e (ii) não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às (empresas) do setor privado¹.

8. O mesmo dispositivo da CRFB/88 prevê que a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, e que disponha, entre outros aspectos, sobre (i) sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (ii) licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações,

¹ CRFB/88, Art. 173, §1º, II e §2º.



JURÍDICO/JSUB/2001FC3/2020

observados os princípios da administração pública; (iii) a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; e (iv) os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores².

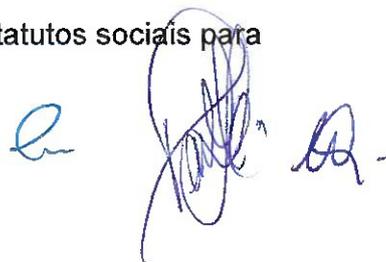
9. Atendendo ao dispositivo constitucional supra, em 30 de junho de 2016, foi promulgada a Lei 13.303/16 ("**Lei das Estatais**"), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

10. Cumpre observar que as normas da Lei das Estatais estão estruturadas basicamente em duas partes. Na primeira, há um conjunto de normas sobre governança corporativa, transparência na gestão e mecanismos de controle da atividade empresarial. Na segunda, encontra-se normas sobre licitação e contratação a serem observadas pelas empresas estatais. Entretanto, este parecer cingir-se-á aos aspectos societários que a lei impõe.

11. Ainda, em 27 de dezembro de 2016, a Presidência da República editou o Decreto Federal nº 8.945/16 ("**Decreto**"), que regulamenta, no âmbito da União, a supracitada Lei das Estatais, em especial nos aspectos de governança das estatais.

12. Por sua vez, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais ("**SEST**") do Ministério da Economia disponibilizou, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, modelos de estatutos sociais para

² CRFB/88, Art. 173, §1º, I, III, IV e V.



JURÍDICO/JSUB/2001FC3/2020

auxiliar as empresas estatais federais, que devem internalizar as regras de governança corporativa, práticas de gestão de riscos e controle interno, entre outros mecanismos de transparência e gestão, conforme preconizam a Lei das Estatais e o Decreto que a regulamenta.

13. Nessa linha, a PETROBRAS elaborou um modelo de estatuto social em conformidade com as novas regras e, através da GOVERNANÇA, com o auxílio do JURÍDICO, disponibilizou-a para as Sociedades do Conglomerado Petrobras, para devida adequação à realidade de cada uma das Sociedades do Sistema, que, evidentemente, possuem particularidades diversas.

14. Adentrando ao específico caso da proposta de Estatuto Social da TERMOBAHIA anexa à consulta, verifica-se que foi adotada essencialmente a minuta padrão de Estatuto social da PETROBRAS, com Conselho de Administração, com pontuais alterações no texto sugerido para adequá-lo à estrutura da Companhia.

15. Passemos, portanto, à análise comparativa daquelas alterações efetivamente relevantes para o objetivo a ser alcançado, isto é, sua adaptação às disposições da Lei das Estatais e seu respectivo Decreto regulamentador.

2.2. Aspectos relevantes do Estatuto Social

16. Notamos que houve a supressão do artigo 6º da minuta padrão, que dispunha:

Art. 6º. As ações da Companhia são escriturais, devendo ser mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com quem a Companhia mantenha contrato de depósito em vigor, sem emissão de certificados.





JURÍDICO/JSUB/2001FC3/2020

17. Quanto ao ponto, não vislumbramos óbices jurídicos à alteração proposta, visto que a Lei 6.404/76 (“**LSA**”), diploma que rege a matéria de forma geral naquilo em que for omissa a Lei das Estatais³, disciplina como facultativa a autorização para ações escriturais⁴.

18. Ademais, foram incluídas disposições a respeito da possibilidade de emissão de ações preferenciais e exercício do direito de preferência referente a ações de emissão da TERMOBAHIA⁵.

19. Na mesma toada da exclusão anterior, essas inclusões não possuem óbices jurídicos, visto que o Decreto somente regula o exercício do direito de preferência pela União em participações minoritárias⁶ e não veda expressamente a emissão de ações preferenciais⁷, a qual é permitida pela LSA.

20. Todavia, registra-se que tais alterações divergem da minuta padrão divulgada por GOVERNANÇA, devendo, portanto, haver um alinhamento com a referida área.

21. No artigo 12 da minuta em comento houve a retirada da previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração.

³ Lei nº. 13.303/16, “Art. 5º. A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, estará sujeita ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976”.

⁴ Lei nº. 6.404/76, “Art. 34. O estatuto da companhia pode autorizar ou estabelecer que todas as ações da companhia, ou uma ou mais classes delas, sejam mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição que designar, sem emissão de certificados”.

⁵ Artigos 8º, 9º e 10º da minuta em comento.

⁶ Decreto 8.945/16, “Art. 73. Fica a União dispensada de adquirir ações e de exercer o direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária minoritária.

§ 1º Para as participações acionárias minoritárias vinculadas a acordo de acionistas ou em coligadas, o disposto no caput depende de autorização do Ministro de Estado da Fazenda, ouvida a Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Para as demais participações minoritárias da União, fica também dispensada a manifestação da União sobre os assuntos a serem deliberados pelas assembleias gerais de acionistas, exceto para exercer o direito de eleger membros de órgãos estatutários.”

⁷ Deve-se, nesse caso, atentar para o limite previsto no artigo 15, § 2º da Lei 6.404/76.



JURÍDICO/JSUB/2001FC3/2020

22. Neste passo, alertamos que esta exclusão somente será juridicamente válida se a TERMOBAHIA não atender ao requisito objetivo previsto no artigo 5º da Lei 12.323/10, qual seja, contar com 200 (duzentos) empregados próprios. Tal fato não foi informado na consulta, devendo portanto o Consulente verificar tal atendimento.

23. Quanto aos órgãos da administração da TERMOBAHIA, notamos que houve a fixação do número de Diretores e de Conselheiros em um quantitativo inferior ao que determina o Decreto, contudo, alinhados ao que dispõe a LSA⁸.

24. Todavia, há uma exceção no Decreto para “empresas estatais de menor porte”, senão vejamos:

“Art. 51. A empresa estatal de menor porte terá tratamento diferenciado apenas quanto aos itens previstos neste Capítulo.

§ 1º Considera-se empresa de menor porte aquela que tiver apurado receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral.

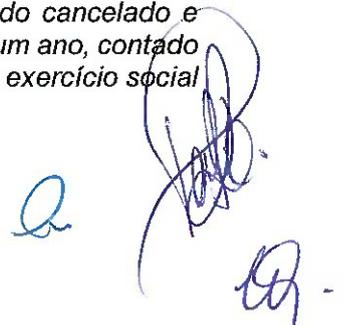
§ 2º Para fins da definição como empresa estatal de menor porte, o valor da receita operacional bruta:

I - das subsidiárias será considerado para definição do enquadramento da controladora; e

II - da controladora e das demais subsidiárias não será considerado para definição da classificação de cada subsidiária.

§ 3º A empresa estatal de menor porte que apurar, nos termos dos § 1º e § 2º, receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) terá o tratamento diferenciado cancelado e deverá promover os ajustes necessários no prazo de até um ano, contado do primeiro dia útil do ano imediatamente posterior ao do exercício social em que houver excedido aquele limite.

⁸ Lei 6.404/76: Artigos 140 e 143.



JURÍDICO/JSUB/2001FC3/2020

Art. 52. O Conselho de Administração terá, no mínimo, três Conselheiros e poderá contar com um membro independente, desde que haja previsão estatutária.

Art. 53. A Diretoria-Executiva terá, no mínimo, dois Diretores.

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência de requisito adicional para o exercício do cargo de Diretor a que se refere o inciso II do caput do art. 24. (...)"

25. Além da redução nas quantidades de diretores e conselheiros de administração, o enquadramento supracitado como empresa de menor porte reduz critérios para investidura dos administradores e membros dos conselhos, dentre outras simplificações descritas nos artigos 54 a 57 do Decreto⁹.

⁹ Decreto 8.945/16: Art. 54. Os administradores deverão atender obrigatoriamente os seguintes critérios:

- I - os requisitos estabelecidos no art. 28, com metade do tempo de experiência previsto em seu inciso IV; e
- II - as vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29.

Art. 55. A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 56. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública federal, direta ou indireta;
 - b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
 - c) membro de comitê de auditoria em empresa; e
 - d) cargo gerencial em empresa;
- IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29; e
- V - não ter sido membro de órgãos de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal.

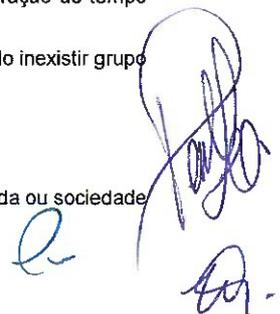
§ 1º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º As experiências mencionadas nas alíneas do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 3º O disposto no inciso V do caput não se aplica a empregado da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído.

Art. 57. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e



JURÍDICO/JSUB/2001FC3/2020

26. Assim, caso a TERMOBAHIA não se enquadre como empresa estatal de menor porte, fato que deverá ser verificado pelo Consultante, o Estatuto Social em comento deverá ser alterado, passando o mínimo de diretores a ser de 3 (três) Diretores¹⁰ e o de Conselheiros de Administração de 7 (sete) Conselheiros¹¹, além de refletir todos os requisitos de investidura exigidos pelos normativos aplicáveis.

27. No que tange às competências da Assembleia Geral, notamos que a competência para fixação da remuneração global dos administradores, fixada na minuta padrão como sendo da Assembleia Geral Ordinária foi deslocada na minuta em comento para o conclave extraordinário.

28. Não observamos óbices jurídicos a esta modificação, visto que o rol de competências da Assembleia Geral Ordinária disposto na LSA não tem previsão para deliberação acerca da remuneração dos administradores, senão vejamos:

“Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;

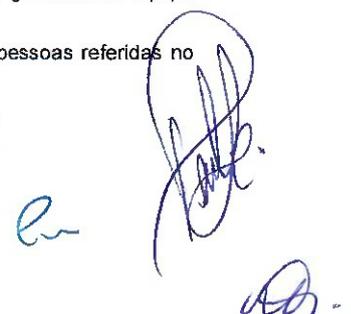
II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29; e

IV - ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os § 5º e § 6º do art. 39.

¹⁰ Decreto 8.945/16: Artigo 24, II.

¹¹ Decreto 8.945/16: Artigo 24, I.



JURÍDICO/JSUB/2001FC3/2020

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167)."

29. O rol acima exposto é exaustivo, ou seja, as matérias nele previstas são as únicas passíveis de deliberação em sede de Assembleia Geral Ordinária.

30. Do ponto de vista prático, caso seja necessária a deliberação de tema distinto daqueles previstos nas alíneas do artigo 132 da LSA, convoca-se uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar, simultaneamente.

31. Quanto às competências dos órgãos da administração (Diretoria¹², Diretores isoladamente considerados¹³ e Conselheiros de Administração¹⁴), não vislumbramos óbices jurídicos, uma vez que se enquadram nos ditames dos artigos 142, 143 § 2º e 144 da Lei 6.404/76 e artigo 32 do Decreto, tratando-se mais de uma questão de conveniência do acionista da Companhia do que jurídica, devendo, entretanto, o Consultante verificar o enquadramento das demais competências junto à GOVERNANÇA, conforme inclusive mencionado em sua consulta.

3. CONCLUSÃO

32. Dessa forma, levando-se em consideração a fundamentação exposta na "Análise Jurídica" para subsidiar a decisão gerencial, entende o JURÍDICO que a minuta de estatuto social encaminhada pela TERMOBAHIA, para análise, não apresenta óbices jurídicos, desde que observadas as sugestões constantes no corpo desta assessoria, especialmente o

¹² Estatuto Social artigo 60.

¹³ Estatuto Social artigos 62, 63 e 64.

¹⁴ Estatuto Social artigo 55.



JURÍDICO/JSUB/2001FC3/2020

enquadramento da Companhia como empresa de menor porte, o que deverá ser confirmado pelo Consulente.

Sendo o que cabe para o momento, o Jurídico está à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eduardo Lopes Cavalcanti
Coordenador – JURIDICO/JSUB/CJ-SADC

Revisado por:

Antonio Victor Assed Estefan Gomes
Gerente – JURIDICO/JSUB

Anexos: Minuta de Estatuto Social revisada

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar a importância da avaliação da presente assessoria, de modo a possibilitar a medição do nível de satisfação de nossos Consulentes e a aprimorar cada vez mais os nossos serviços.



Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP

São Francisco do Conde (BA), 13/05/2020

TERMOBAHIA/DADM 56/2020

Para: INP/PRGN/PART-II

Assunto: Alteração do Estatuto Social da Termobahia S.A.

De acordo com a manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais – SEST, de 05/02/2018, (Ofício nº 5565/2018-MP), as empresas que estivessem em processo de desinvestimento, cujo processo tivesse sido iniciado antes de 30/06/2018, estariam dispensadas de efetuar as adaptações dos estatutos sociais à luz da Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16.

2. No entanto, considerando as informações encaminhadas pela unidade de PORTFOLIO à unidade de CONTRIB, em dezembro de 2019, a Petrobras confirmou que o “closing” da operação de alienação das ações da Termobahia não havia se concretizado. Dessa forma, os Diretores da sociedade iniciaram o processo de adequação do estatuto da Termobahia à Lei nº 13.303/16.

3. Diante do exposto, encaminhamos a proposta do Estatuto Social da Termobahia (**Anexo 1**), visando à adequação do instrumento à Lei nº 13.303/16, para as análises e comentários da Unidade de Relacionamento para posterior encaminhamento para as análises da unidade de Governança Societária (GOVERNANÇA/GOVSOC), em atendimento ao item 1.7 da Tabela Referencial Societária – TRS (DI-1PBR-00253).

4. Para fins de comparação das adaptações efetuadas, estamos encaminhando o Estatuto Social vigente da sociedade (**Anexo 2**).

5. Ressaltamos que a minuta foi apreciada pelo JURIDICO/JSUB, o qual emitiu a assessoria WF 2001FC3, (**Anexo 3**), cuja conclusão foi de que a minuta de estatuto social encaminhada pela Termobahia “*não apresenta óbices jurídicos, desde que observadas as sugestões constantes no corpo desta assessoria, especialmente o enquadramento da Companhia como empresa*”

de menor porte, o que deverá ser confirmado pelo Consulente .”

6. Nesse sentido, informamos que a Termobahia S.A. é considerada empresa de pequeno porte, tendo em vista que a receita operacional bruta apurada no exercício de 2019 foi inferior a R\$ 90 milhões (art 51, § 3º do Decreto nº 8.945/16).

6.1. Adicionalmente, é importante informar que, posteriormente à emissão da assessoria jurídica, os Diretores observaram a necessidade do ajuste o art. 70 da minuta do estatuto social (Área de Conformidade), tendo em vista que a sociedade compartilha a estrutura de sua controladora, a Petrobras.

7. Por fim, vale destacar que, após a conclusão das análises da Unidade de Relacionamento e de Governança Societária à minuta de estatuto social apresentada neste DIP, a Termobahia encaminhará a proposta da revisão do referido instrumento para a manifestação da SEST, previamente à convocação da Assembleia Geral para a deliberação sobre o tema.

Atenciosamente,

Aline Dias Leonardi
Diretor Administrativo da TERMOBAHIA S.A

Wellington Gomes Lucas
Presidente da TERMOBAHIA S.A

C/C: LUCIANO GOMES PINTO DE ABREU, HELOISA CARVALHO FARIA, MARIA ALICE DE OLIVEIRA ARAUJO, SIDNEY ALMEIDA DE JESUS

Descrição do(s) Anexo(s):

Anexo 1 - Minuta do estatuto social da Termobahia (reformado);

Anexo 2 - Estatuto Social vigente;

Anexo 3 - assessoria jurídica WF 2001FC3.

Arquivo(s) em Anexo:



Anexo 1 - Minuta Estatuto Social Termobahia_vlimpa.docx



Anexo 2 - Estatuto Social da Termobahia_vigente.pdf



Anexo 3 - ASSESSORIA JURÍDICA WF 2001FC3 (PDF)(Assinado Digitalmente).PDF

Luciano Gomes Pinto de Abreu

De: Isabella Carneiro Leao
Enviado em: segunda-feira, 1 de junho de 2020 16:54
Para: Luciano Gomes Pinto de Abreu
Cc: Nathalie Pereira Dantas; Leandro Nogueira da Silva
Assunto: ENC: ASSESSORAMENTO DE GOVERNANÇA - Análise da proposta de ES da Termobahia
Anexos: Anexo 1 - TERMOBAHIA_DADM 000056_2020.pdf; Anexo 3 - ASSESSORIA JURÍDICA WF 2001FC3 (PDF)(Assinado Digitalmente).PDF; Anexo 4 - Estatuto Social da Termobahia_vigente.pdf; Anexo 2 - Minuta Estatuto Social Termobahia_vlimpa.docx

Para conhecimento e providências.

Isabella Carneiro Leão
Gerente - INP/PRGN/PART-II
Chave: JUTV
Rota: 706-6485
Telefone: (21) 2166-6485
Celular: (21) 96741-6764
email: isabellaleao@petrobras.com.br

De: Elisaura Fernandes von Kriiger <elisaura@petrobras.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 1 de junho de 2020 15:39
Para: Isabella Carneiro Leao <isabellaleao@petrobras.com.br>
Cc: Andrea Ribeiro Pozzi de Carvalho <andreapozzi@petrobras.com.br>; Leandro Nogueira da Silva <leandronogueira@petrobras.com.br>; Nathalie Pereira Dantas <nathaliedantas@petrobras.com.br>; Acir Lopes Ferreira <acir@petrobras.com.br>; Leonardo Zizza Romero <zizza@petrobras.com.br>
Assunto: ASSESSORAMENTO DE GOVERNANÇA - Análise da proposta de ES da Termobahia

ASSESSORAMENTO DE GOVERNANÇA

Prezados,

A INP/PRGN/PART-II, Unidade de Relacionamento da Termobahia S.A., por meio DIP INP/PRGN/PART-II 29/2020, solicitou análise desta GOVERNANÇA/GOVSOC/ODM sobre a minuta de Estatuto Social da TERMOBAHIA, em função do disposto no item 1.7 da Tabela Referencial Societária – TRS, que trata de orientações relativas a “Estatuto Social, Acordo de Acionistas, Regimentos Internos de Órgãos Estatutários e outros documentos societários”.

A INP/PRGN/PART-II informa, no DIP em referência, tratar-se de alteração do Estatuto Social da TERMOBAHIA para adequação à Lei 13.303/16 e ao Decreto 8.945/16, tendo sido objeto de análise pelo JURÍDICO/JSUB, cuja assessoria foi encaminhada em anexo.

Conforme informado na referida assessoria, a proposta de Estatuto Social da TERMOBAHIA adotou essencialmente a minuta padrão de Estatuto Social da PETROBRAS, negociada com a SEST por GOVERNANÇA, com o apoio do Jurídico, com pontuais alterações no texto sugerido para adequá-lo à estrutura da Companhia. Neste sentido, concluíram não haver óbices às alterações pretendidas.

Passaremos, portanto, à análise dos aspectos de GOVERNANÇA da proposta de alteração estatutária.

- (i) Primeiramente, cumpre destacar que, ao contrário do que tem sido proposto para as sociedades com estrutura simplificada, foi mantida na proposta de ES a previsão de possibilidade de constituição de subsidiárias – sugerimos avaliar a pertinência de manutenção para a TERMOBAHIA

- (ii) Foi prevista a possibilidade de criação de ações preferenciais, atualmente inexistentes na TERMOBAHIA, conforme deliberação pelos acionistas em assembleia geral – apesar de não haver óbices jurídicos, também foge do padrão atualmente adotado, motivo pelo qual sugerimos avaliar a pertinência de manutenção para a TERMOBAHIA
- (iii) Está sendo mantida na TERMOBAHIA a estrutura com Conselho de Administração, com 4 membros, tendo o Presidente o vote de desempate. Lembramos, como já levantado pelo Jurídico, que esta estrutura só será possível caso a TERMOBAHIA esteja caracterizada como empresa estatal de pequeno porte, ou seja, se a sociedade tiver apurado receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral. Recomendamos que seja verificado o referido enquadramento pela UR, ressaltando que o número de Diretores proposto (2) também poderá ser afetado.
- (iv) Com relação aos impedimentos, no art. 10, sugerimos as seguintes alterações:

Art. 10. São impedimentos para a investidura em cargos de ~~diretor~~ administrador:

I. possuir impedimento por lei especial;

II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ~~exceto se houver dispensa pela Assembleia Geral~~; (...)

- (v) Com relação ao art. 18, propomos a seguinte redação, mais alinhada com o ES da Petrobras:

Art. 18. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia, a qual poderá ser apresentada nos moldes do formulário constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 67, de 06 de julho de 2011 do Tribunal de Contas da União - TCU.

Parágrafo Único. Os membros estatutários também deverão apresentar a declaração anual de bens e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR

- (vi) Com relação à vacâncias no quadro de conselheiros de administração, o art. 25 estabelece que o colegiado deliberará com os membros remanescentes até a próxima Assembleia Geral que eleger um novo conselheiro para completar o prazo de gestão do anterior, retirando, portanto, expressamente a possibilidade prevista no art. 150 da LSA, o sentido de que o substituto seja nomeado pelos conselheiros remanescentes para servir até a primeira assembleia – sugerimos que seja revista esta possibilidade, especialmente porque está se prevendo o quantitativo próximo ao mínimo de conselheiros de administração previsto em lei (para sociedades de menor porte), sendo que manter a vacância até a próxima Assembleia fará com que a sociedade permaneça irregular até a data da referida reunião.
- (vii) Recomendamos avaliar o interesse em inserir a previsão do Contrato de Indenidade, no âmbito do art. 39
- (viii) Recomendamos alterar o art. 42 nos seguintes termos, para alinhar com a redação adotada pela Petrobras:

§5º. Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que:

I. incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II. for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

III. for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV. sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º. O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e ~~A configuração da situação de impedimento e o pagamento da remuneração compensatória~~ será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:

I. ~~de consulta formal à~~ da Comissão de Ética da Presidência da República nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;

II. da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho Fiscal.

- (ix) Sobre a competência da Assembleia Geral, lembramos que a TRS estabelece que os seguintes itens só deverão ser objeto de Instrução de voto/orientação caso sejam matéria de competência da Assembleia ou haja determinação do Diretor de Contato: Plano anual de marketing; Instrumentos de relacionamento não vinculantes; PNG e PAN; Contratação de bens e serviços; Termos aditivos; Contrato de prestação de serviços entre sociedades ligadas; Alienação de materiais e equipamentos; Comodato; Acordos coletivos de trabalho; Remuneração de empregados; Plano de cargos e salários; Operações de E&P - item 6; Compra e venda de petróleo e derivados; Compra de matérias-primas; Compra e venda de gás e GNL; Compra e venda de energia; Transferência de tecnologia, e; Registo e licença de marcas e patentes). Assim, sugerimos à UR avaliar se há interesse em prever como competência da Assembleia alguma das matérias acima.

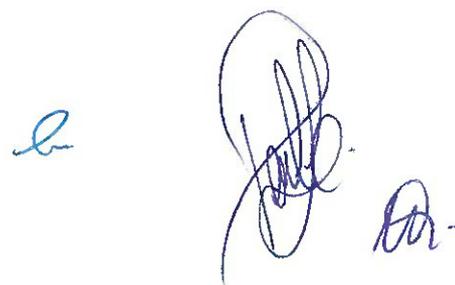
Por fim, informamos que, para que implementadas as alterações no Estatuto Social da TERMOBAHIA, há necessidade de obter manifestação da SEST, na forma do art. 98, VI, "d" do Decreto 9.745/19. Neste sentido, após a avaliação e implementação dos ajustes aplicáveis pela INP/PRGN/PART-II, esta GOVERNANÇA/GOVSOC/ODM poderá realizar a interface necessária com a SEST, enquanto permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à disposição.

Att,

Elisaura Fernandes Von Kriiger

Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS
Gerente Setorial
GOVERNANÇA/GOVSOC/ODM
E-mail: elisaura@petrobras.com.br
Tel: (21) 32244199
Ramal: 7144199



Luciano Gomes Pinto de Abreu

De: Elisaura Fernandes von Kriiger
Enviado em: terça-feira, 6 de outubro de 2020 15:44
Para: Luciano Gomes Pinto de Abreu
Cc: Andrea Ribeiro Pozzi de Carvalho; Isabella Carneiro Leao; Leandro Nogueira da Silva; Leonardo Zizza Romero
Assunto: RES: TERMOBAHIA: ASSESSORAMENTO DE GOVERNANÇA - Análise da proposta de ES da Termobahia
Anexos: Anexo 2 - Minuta Estatuto Social Termobahia_vlimpa.docx

Prezados,

Em complemento ao Assessoramento de Governança já emitido, ao qual fazemos referência, com relação às propostas abaixo, vimos tecer os seguintes comentários, sob a ótica de governança:

- (i) Excluir o § 3º da Art. 31 da Proposta do Estatuto Social – retirando a previsão de voto de desempate do Presidente dos órgãos estatutários. Neste sentido, entendemos que não há óbices para a exclusão da previsão em questão. Entretanto, apontamos para o fato de que, em havendo empate e não havendo previsão de desempate, existe a possibilidade de paralisação das deliberações, especialmente no Âmbito da DE, que só possui 2 membros. Neste sentido, sugerimos avaliar a previsão de, em caso de empate no âmbito da DE, a matéria seja submetida à deliberação do CA.
- (ii) Alterar o art. 52 para reduzir de 4 para 3 membros para o Conselho de Administração. Considerando que a Termobahia se caracteriza como empresa estatal de menor porte, na forma do art. 51 do Decreto 8.945/16, seu CA pode ter, no mínimo, três membros. Assim, considerando que a proposta está aderente a recomendação do CAECO no sentido de redução de custos das sociedades do Conglomerado, entendemos não haver óbices à proposta.

Por fim, destacamos que a numeração dos artigos indicadas no e-mail abaixo não está refletida no anexo enviado, a saber: onde se menciona art. 31, §3º, leia-se art. 29, §3º e onde se menciona art.52, leia-se art. 50. Sugerimos verificar.

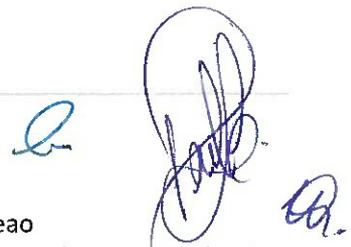
Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à disposição.

Att,

Elisaura Fernandes Von Kriiger

Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS
Gerente Setorial
GOVERNANÇA/GOVSOC/ODM
E-mail: elisaura@petrobras.com.br
Tel: (21) 32244199
Ramal: 7144199

De: Luciano Gomes Pinto de Abreu <luabreu@petrobras.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 18 de setembro de 2020 19:02
Para: Elisaura Fernandes von Kriiger <elisaura@petrobras.com.br>
Cc: Andrea Ribeiro Pozzi de Carvalho <andreapozzi@petrobras.com.br>; Isabella Carneiro Leao <isabellaleao@petrobras.com.br>; Leandro Nogueira da Silva <leandronogueira@petrobras.com.br>; Leonardo Zizza Romero <zizza@petrobras.com.br>



Assunto: TERMOBAHIA: ASSESSORAMENTO DE GOVERNANÇA - Análise da proposta de ES da Termobahia
Prioridade: Alta

Prezada Elisaura,

Conforme solicitado pela Gerente Isabella Carneiro Leão, gostaria de solicitar Assessoramento de Governança complementar para o ASSESSORAMENTO DE GOVERNANÇA - Análise da proposta de ES da Termobahia, de 01/06/2020, com o objetivo de analisar as seguintes alterações na proposta atual do Estatuto Social da Termobahia, visando melhoria de Governança e redução de custos na Sociedade.

1) Excluir o § 3º da Art. 31 da Proposta do Estatuto Social

DE: § 3º. Nas deliberações dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

PARA: (Excluído)

2) Reduzir de 4 para 3 membros para o Conselho de Administração

DE: Art. 52. O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, cabendo ao colegiado designar, dentre eles, o seu Presidente.

PARA: Art. 52. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, cabendo ao colegiado designar, dentre eles, o seu Presidente.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUCIANO GOMES PINTO DE ABREU

Gerência de Participações em Refino, Gás Natural e Energia – II

Petrobras
Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações
Tel: +55 21 2166-2141 Rota: 706 e Cel: +55 71 99988-2931
luabreu@petrobras.com.br
Av. Henrique Valadares, 28 - Torre A, 13º andar
20231 030 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

De: Luciano Gomes Pinto de Abreu

Enviada em: quinta-feira, 4 de junho de 2020 11:47

Para: Aline Dias Leonardi <aleonardi@petrobras.com.br>; Wellington Gomes Lucas <wgglucas@petrobras.com.br>

Cc: Isabella Carneiro Leao <isbellaleao@petrobras.com.br>; Nathalie Pereira Dantas <nathaliedantas@petrobras.com.br>; Acir Lopes Ferreira <acir@petrobras.com.br>; Leandro Nogueira da Silva <leandronogueira@petrobras.com.br>

Assunto: ENC: ASSESSORAMENTO DE GOVERNANÇA - Análise da proposta de ES da Termobahia

Aline,

Conforme conversado e em resposta ao DIP TERMOBAHIA/DADM 56/2020, de 13/05/2020, segue, para providências cabíveis, o ASSESSORAMENTO DE GOVERNANÇA - Análise da proposta de ES da Termobahia.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUCIANO GOMES PINTO DE ABREU

Petrobras
Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações
Tel: +55 21 2166-2141 Rota: 706 e Cel: +55 71 99988-2931
luabreu@petrobras.com.br
Av. Henrique Valadares, 28 - Torre A, 13º andar
20231 030 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

De: Isabella Carneiro Leao <isabellaleao@petrobras.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 1 de junho de 2020 16:54
Para: Luciano Gomes Pinto de Abreu <luabreu@petrobras.com.br>
Cc: Nathalie Pereira Dantas <nathaliedantas@petrobras.com.br>; Leandro Nogueira da Silva <leandronogueira@petrobras.com.br>
Assunto: ENC: ACESSORAMENTO DE GOVERNANÇA - Análise da proposta de ES da Termobahia

Para conhecimento e providências.

Isabella Carneiro Leão
Gerente - INP/PRGN/PART-II
Chave: JUTV
Rota: 706-6485
Telefone: (21) 2166-6485
Celular: (21) 96741-6764
email: isabellaleao@petrobras.com.br

De: Elisaura Fernandes von Kriiger <elisaura@petrobras.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 1 de junho de 2020 15:39
Para: Isabella Carneiro Leao <isabellaleao@petrobras.com.br>
Cc: Andrea Ribeiro Pozzi de Carvalho <andreapozzi@petrobras.com.br>; Leandro Nogueira da Silva <leandronogueira@petrobras.com.br>; Nathalie Pereira Dantas <nathaliedantas@petrobras.com.br>; Acir Lopes Ferreira <acir@petrobras.com.br>; Leonardo Zizza Romero <zizza@petrobras.com.br>
Assunto: ACESSORAMENTO DE GOVERNANÇA - Análise da proposta de ES da Termobahia

ASSESSORAMENTO DE GOVERNANÇA

Prezados,

A INP/PRGN/PART-II, Unidade de Relacionamento da Termobahia S.A., por meio DIP INP/PRGN/PART-II 29/2020, solicitou análise desta GOVERNANÇA/GOVSOC/ODM sobre a minuta de Estatuto Social da TERMOBAHIA, em função do disposto no item 1.7 da Tabela Referencial Societária – TRS, que trata de orientações relativas a "Estatuto Social, Acordo de Acionistas, Regimentos Internos de Órgãos Estatutários e outros documentos societários".

A INP/PRGN/PART-II informa, no DIP em referência, tratar-se de alteração do Estatuto Social da TERMOBAHIA para adequação à Lei 13.303/16 e ao Decreto 8.945/16, tendo sido objeto de análise pelo JURÍDICO/JSUB, cuja assessoria foi encaminhada em anexo.

Conforme informado na referida assessoria, a proposta de Estatuto Social da TERMOBAHIA adotou essencialmente a minuta padrão de Estatuto Social da PETROBRAS, negociada com a SEST por GOVERNANÇA, com o apoio do Jurídico, com pontuais alterações no texto sugerido para adequá-lo à estrutura da Companhia. Neste sentido, concluíram não haver óbices às alterações pretendidas.

Passaremos, portanto, à análise dos aspectos de GOVERNANÇA da proposta de alteração estatutária.

- (i) Primeiramente, cumpre destacar que, ao contrário do que tem sido proposto para as sociedades com estrutura simplificada, foi mantida na proposta de ES a previsão de possibilidade de constituição de subsidiárias – sugerimos avaliar a pertinência de manutenção para a TERMOBAHIA

- (ii) Foi prevista a possibilidade de criação de ações preferenciais, atualmente inexistentes na TERMOBAHIA, conforme deliberação pelos acionistas em assembleia geral – apesar de não haver óbices jurídicos, também foge do padrão atualmente adotado, motivo pelo qual sugerimos avaliar a pertinência de manutenção para a TERMOBAHIA
- (iii) Está sendo mantida na TERMOBAHIA a estrutura com Conselho de Administração, com 4 membros, tendo o Presidente o vote de desempate. Lembramos, como já levantado pelo Jurídico, que esta estrutura só será possível caso a TERMOBAHIA esteja caracterizada como empresa estatal de pequeno porte, ou seja, se a sociedade tiver apurado receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral. Recomendamos que seja verificado o referido enquadramento pela UR, ressaltando que o número de Diretores proposto (2) também poderá ser afetado.
- (iv) Com relação aos impedimentos, no art. 10, sugerimos as seguintes alterações:

Art. 10. São impedimentos para a investidura em cargos de ~~diretor~~ administrador:

I. possuir impedimento por lei especial;

II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ~~exceto se houver dispensa pela Assembleia Geral~~; (...)

- (v) Com relação ao art. 18, propomos a seguinte redação, mais alinhada com o ES da Petrobras:

Art. 18. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia, a qual poderá ser apresentada nos moldes do formulário constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 67, de 06 de julho de 2011 do Tribunal de Contas da União - TCU.

Parágrafo Único. Os membros estatutários também deverão apresentar a declaração anual de bens e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR

- (vi) Com relação à vacâncias no quadro de conselheiros de administração, o art. 25 estabelece que o colegiado deliberará com os membros remanescentes até a próxima Assembleia Geral que eleger um novo conselheiro para completar o prazo de gestão do anterior, retirando, portanto, expressamente a possibilidade prevista no art. 150 da LSA, o sentido de que o substituto seja nomeado pelos conselheiros remanescentes para servir até a primeira assembleia – sugerimos que seja revista esta possibilidade, especialmente porque está se prevendo o quantitativo próximo ao mínimo de conselheiros de administração previsto em lei (para sociedades de menor porte), sendo que manter a vacância até a próxima Assembleia fará com que a sociedade permaneça irregular até a data da referida reunião.
- (vii) Recomendamos avaliar o interesse em inserir a previsão do Contrato de Indenidade, no âmbito do art. 39
- (viii) Recomendamos alterar o art. 42 nos seguintes termos, para alinhar com a redação adotada pela Petrobras:

§5º. Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que:

I. incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II. for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

III. for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV. sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º. O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e ~~A configuração da situação de impedimento e o pagamento da remuneração compensatória~~ será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:

I. ~~de consulta formal à~~ Comissão de Ética da Presidência da República nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;

II. da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho Fiscal.

- (ix) Sobre a competência da Assembleia Geral, lembramos que a TRS estabelece que os seguintes itens só deverão ser objeto de Instrução de voto/orientação caso sejam matéria de competência da Assembleia ou haja determinação do Diretor de Contato: Plano anual de marketing; Instrumentos de relacionamento não vinculantes; PNG e PAN; Contratação de bens e serviços; Termos aditivos; Contrato de prestação de serviços entre sociedades ligadas; Alienação de materiais e equipamentos; Comodato; Acordos coletivos de trabalho; Remuneração de empregados; Plano de cargos e salários; Operações de E&P - item 6; Compra e venda de petróleo e derivados; Compra de matérias-primas; Compra e venda de gás e GNL; Compra e venda de energia; Transferência de tecnologia, e; Registo e licença de marcas e patentes). Assim, sugerimos à UR avaliar se há interesse em prever como competência da Assembleia alguma das matérias acima.

Por fim, informamos que, para que implementadas as alterações no Estatuto Social da TERMOBAHIA, há necessidade de obter manifestação da SEST, na forma do art. 98, VI, "d" do Decreto 9.745/19. Neste sentido, após a avaliação e implementação dos ajustes aplicáveis pela INP/PRGN/PART-II, esta GOVERNANÇA/GOVSOC/ODM poderá realizar a interface necessária com a SEST, enquanto permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à disposição.

Att,

Elisaura Fernandes Von Krieger

Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS
Gerente Setorial
GOVERNANÇA/GOVSOC/ODM
E-mail: elisaura@petrobras.com.br
Tel: (21) 32244-199
Ramal: 7144199



Luciano Gomes Pinto de Abreu

De: Karlla Farias de Senna Garcia de Lima <ksenna@petros.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 5 de outubro de 2020 10:10
Para: Luciano Gomes Pinto de Abreu; Carla Moreira Schneider de Mello; Luis Guedes Ferreira Costa; Maria Antonieta de Faria Cortezzi; Andre Luiz da Rocha Dias; Bruna Perrone de Aragoao Ribeiro
Cc: Isabella Carneiro Leao; Leandro Nogueira da Silva
Assunto: RE: Alteração Estatuto Social Termobahia. - Análise Complementar

Luciano, bom dia,

Com relação às propostas encaminhadas na semana passada, o JUR entendeu que não haveria alteração da análise do ES que já havia sido feita.

Neste sentido, aguardamos a convocação da AGE para deliberarmos sobre a alteração estatutária.

Att.

Karlla.

De: Luciano Gomes Pinto de Abreu <luabreu@petrobras.com.br>
Enviado: sexta-feira, 2 de outubro de 2020 17:05
Para: Karlla Farias de Senna Garcia de Lima <ksenna@petros.com.br>; Carla Moreira Schneider de Mello <cmello@petros.com.br>; Luis Guedes Ferreira Costa <lguedes@petros.com.br>; Maria Antonieta de Faria Cortezzi <mcortezzi@petros.com.br>; Andre Luiz da Rocha Dias <adidas@petros.com.br>
Cc: Isabella Carneiro Leao <isabellaleao@petrobras.com.br>; Leandro Nogueira da Silva <leandronogueira@petrobras.com.br>
Assunto: RES: Alteração Estatuto Social Termobahia. - Análise Complementar

Prezados,

Ratificamos sobre a previsão de resposta da Petros acerca da análise da proposta de alteração do Estatuto Social, encaminhado pela Termobahia e ajustada em 2 pontos pela Petrobras.

Obs.: Vale ressaltar novamente que esta alteração se faz necessária, pois, até o presente momento a Termobahia não adequou o seu Estatuto Social à Lei 13.303/16.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUCIANO GOMES PINTO DE ABREU

Gerência de Participações em Refino, Gás Natural e Energia – II

Petrobras
Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações
Tel: +55 21 2166-2141 Rota: 706 e Cel: +55 71 99988-2931
luabreu@petrobras.com.br
Av. Henrique Valadares, 28 - Torre A, 13º andar
20231-030 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

De: Luciano Gomes Pinto de Abreu
Enviada em: terça-feira, 29 de setembro de 2020 08:52
Para: 'Karlla Farias de Senna Garcia de Lima' <ksenna@petros.com.br>; 'Carla Moreira Schneider de Mello' <cmello@petros.com.br>; 'Luis Guedes Ferreira Costa' <lguedes@petros.com.br>; 'Maria Antonieta de Faria

e



Cortezzi' <mcortezzi@petros.com.br>; 'Andre Luiz da Rocha Dias' <adidas@petros.com.br>
Cc: Isabella Carneiro Leao <isabellaleao@petrobras.com.br>; Leandro Nogueira da Silva <leandronogueira@petrobras.com.br>
Assunto: RES: Alteração Estatuto Social Termobahia. - Análise Complementar
Prioridade: Alta

Prezados,

Conforme solicitado pela Gerente Isabella Carneiro Leão, gostaria de apresentar, para análise adicional e aprovação pela Petros, alteração de 2 itens da proposta de Estatuto Social (ES) da Termobahia S.A. abaixo., junto com a alteração do ES enviada em 04/08/2020 pela Diretoria da Sociedade, com o objetivo de implementar melhoria de Gestão de Governança e redução de custos nessa participação societária da Petrobras:

1) Excluir o § 3º da Art. 31 da Proposta do Estatuto Social

DE: § 3º. Nas deliberações dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

PARA: (Excluído)

2) Reduzir de 4 para 3 membros para o Conselho de Administração

DE: Art. 52. O Conselho de Administração será composto por **4 (quatro)** membros, cabendo ao colegiado designar, dentre eles, o seu Presidente.

PARA: Art. 52. O Conselho de Administração será composto por **3 (três)** membros, cabendo ao colegiado designar, dentre eles, o seu Presidente.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUCIANO GOMES PINTO DE ABREU

Gerência de Participações em Refino, Gás Natural e Energia – II

Petrobras
Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações
Tel: +55 21 2166-2141 Rota: 706 e Cel: +55 71 99988-2931
luabreu@petrobras.com.br
Av. Henrique Valadares, 28 - Torre A, 13º andar
20231 030 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

De: Isabella Carneiro Leao <isabellaleao@petrobras.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 10:32

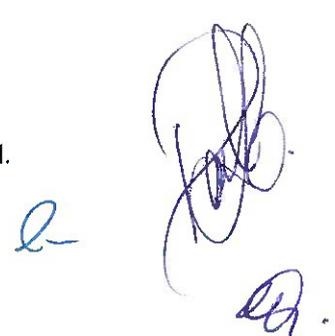
Para: Karlla Farias de Senna Garcia de Lima <ksenna@petros.com.br>; Carla Moreira Schneider de Mello <cmello@petros.com.br>; Luis Guedes Ferreira Costa <lguedes@petros.com.br>; Maria Antonieta de Faria Cortezzi <mcortezzi@petros.com.br>; Andre Luiz da Rocha Dias <adidas@petros.com.br>

Cc: Luciano Gomes Pinto de Abreu <luabreu@petrobras.com.br>; Leandro Nogueira da Silva <leandronogueira@petrobras.com.br>

Assunto: Alteração Estatuto Social Termobahia.

Prezados,

A Termobahia encaminhou para análise da Petros proposta de alteração do Estatuto Social.



Esta alteração se faz necessária, pois, até o presente momento a Termobahia não adequou o seu Estatuto Social à Lei 13.303/16. Assim sendo, se faz necessário o que ajuste ao Estatuto Social ocorra o mais breve possível, pois, a sociedade hoje está descumprindo a Lei.

Desta forma, indagamos qual a previsão de resposta da Petros acerca da análise do referido documento.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
Isabella

Isabella Carneiro Leão
Gerente - INP/PRGN/PART-II
Chave: JUTV
Rota: 706-6485
Telefone: (21) 2166-6485
Celular: (21) 96741-6764
email: isabellaleao@petrobras.com.br



TERMOBAHIA S.A.
CNPJ 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA (RDE) Nº 097/2020 REALIZADA EM 07/10/2020

1. Data, Hora e Local.

Realizada ao 07º dia do mês de outubro de 2020, às 17h00, por meio de videoconferência, em razão da pandemia da COVID-19.

2. Convocação.

A reunião foi convocada pelo Presidente da Termobahia, Sr. Wellington Gomes Lucas e pela Diretora Administrativa, Sra Aline Dias Leonardi, conforme disposto no Estatuto Social da Sociedade.

3. Presença e Quórum.

Presentes os Srs. Wellington Gomes Lucas e Aline Dias Leonardi, representando a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Ordem do Dia.

a) Apreciação da proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia S.A., para fins de adequação do referido instrumento à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16.

b) Encaminhamento da proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia S.A. para a apreciação do Conselho de Administração da sociedade para posterior encaminhamento para a deliberação da matéria em Assembleia Geral, em atendimento ao disposto no inciso "iv" do art. 14 do Estatuto Social vigente, condicionada à manifestação prévia da revisão do Estatuto pela SEST.

5. Foi Apresentado e Deliberado o Seguinte:

5.1. Em virtude da atualização da Nota Explicativa nº 01 (Aliança estratégica entre Petrobras e Total Brasil E&P) constante nas Demonstrações Financeiras da Termobahia S.A. do exercício findo em 2019, auditadas pela KPMG e aprovadas em Assembleia Geral em 30/06/2020, a Diretoria dessa sociedade iniciou o processo de revisão do Estatuto Social da Termobahia visando à adequação do referido instrumento aos dispositivos da Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16.

TERMOBAHIA

5.2. Ressalte-se que compete à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, a análise da minuta do Estatuto de empresas estatais, cujo caso se enquadra a Termobahia;

5.3. Em conformidade com o Estatuto Social da Termobahia S.A. vigente, a Diretoria deliberou por aprovar a proposta de revisão do Estatuto ora apresentada (**Anexo 1**) e proceder com a convocação do Conselho de Administração da sociedade para posterior encaminhamento para a deliberação da matéria em Assembleia Geral, condicionada à manifestação prévia da revisão do Estatuto pela SEST.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Francisco do Conde/BA, 07 de outubro de 2020.

Wellington Gomes Lucas
Presidente

Aline Dias Leonardi
Diretora Administrativa

Anexo 1 – Minuta da revisão do Estatuto da Termobahia S.A.

Anexo 1 – Minuta da revisão do Estatuto da Termobahia S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA TERMOBAHIA S.A

CNPJ 02.707.630/0001-26

NIRE 29.300.025.542

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Capítulo I – Denominação

Art. 1º. A TERMOBAHIA S.A., doravante denominada “TERMOBAHIA” ou “Companhia”, é uma Sociedade Anônima, de capital fechado, controlada da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 (“Lei nº 9.478/97”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”), e pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (“Decreto Federal nº 8.945/2016”).

Capítulo II – Sede

Art. 2º. A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, na Rodovia BA, 523, Km 3,5, Mataripe, CEP: 43970-000, podendo criar filiais, agências, sucursais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Capítulo III – Prazo de duração

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo IV – Objeto Social

Art. 4º. A Companhia terá como objeto social, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais:

- a) O desenvolvimento, a construção, a propriedade, a operação, a manutenção e a exploração de uma central termelétrica na cidade de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia;
- b) A industrialização, a transformação e a conversão de água e

Ata de Reunião de Diretoria de 07/10/2020

- combustíveis em geral, inclusive gás, em energia elétrica e vapor;
- c) A prestação de serviços relacionados com suas atividades operacionais;
 - d) A importação e exportação de bens e serviços relacionados com suas atividades operacionais;
 - e) A compra e venda de energia elétrica e vapor;
 - f) A conversão de resíduo de asfalto (RASf) ou qualquer outro resíduo em energia elétrica e produtos químicos;
 - g) A locação de seus ativos e;
 - h) Quaisquer outras atividades necessárias à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.

§ 1º. A Companhia, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no país ou fora do território nacional, qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§ 2º. Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de sociedade e participar do capital de outras sociedades, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 9.478/97.

§ 3º. A Companhia poderá constituir subsidiárias cujo objeto seja participar de outras sociedades, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios da Companhia.

§ 4º. As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras sociedades, segundo as normas e condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478/97 e a Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Art. 5º. A Companhia poderá ter suas atividades orientadas pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional, previsto no art. 1º, inciso V da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, desde que: (i) estejam alinhadas com as Leis nº 9.478/97 e nº 13.303/16; (ii) sejam compatíveis com seu objeto social; (iii) não coloquem em risco sua rentabilidade e sustentabilidade financeira; (iv) sejam formalizadas e definidas em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e (v) tiver custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 1º. Na hipótese de orientação da PETROBRAS para atender o interesse público, deverá ser avaliado e mensurado, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para

custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§ 2º. Na hipótese de não respeitar as condições de mercado adequadas ao setor privado em que atue, a PETROBRAS garantirá a compensação, a cada exercício social, da Companhia, pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§ 3º. O exercício da prerrogativa de que trata este artigo será objeto da carta anual, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

TÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Capítulo I – Capital Social e Ações Ordinárias

Art. 6º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 311.752.100,00 (trezentos e onze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e cem reais) representado por 52.019 (cinquenta e dois mil e dezenove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 7º. Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

Art. 8º. As ações da Companhia são nominativas, devendo ser registradas em livro próprio, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem, independentemente da espécie e classe das novas ações emitidas em decorrência do aumento.

Art. 10º. Igualmente, os acionistas terão direito de preferência em relação a terceiros para a aquisição de ações da Sociedade que sejam oferecidas à venda por quaisquer dos demais acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

TÍTULO III – ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E REGRAS GERAIS

Capítulo I – Órgãos Estatutários

Art. 11º. A Companhia é composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal com funcionamento permanente;
- V. Comitê de Auditoria Estatutário; e
- VI. Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo Único. A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Capítulo II – Requisitos e Impedimentos de Investidura

Art. 12º. São requisitos para a investidura em cargos de diretor e conselheiro de administração, inclusive para as indicações da União:

- I. ser pessoa natural;
- II. possuir reputação ilibada;
- III. possuir notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;
- V. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 10 (dez) anos na área de atuação da Companhia ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado, em função de direção superior;
 - b) 4 (quatro) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em sociedade de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se, como cargo de chefia superior, aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da sociedade;

c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 (quatro), ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da Companhia; ou

e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§ 1º. Os diretores deverão residir no país e observar o seguinte requisito adicional: possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargo gerencial ou de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional, ou em empresa do Sistema Petrobras ou do setor de atividade da estatal.

§ 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 13. São impedimentos para a investidura em cargos de Administrador:

I. possuir impedimento por lei especial;

II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

IV. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

V. ser Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

VI. ser titular de cargo em comissão na Administração Pública Federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, aplicando-se a vedação ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da Administração Pública Federal direta ou indireta;

VII. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

VIII. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo,

TERMOBAHIA

ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

IX. ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis meses), como participante de estrutura decisória de partido político;

X. ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

XI. exercer cargo em organização sindical;

XII. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

XIII. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e

XIV. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 14. São requisitos para a investidura em cargo de conselheiro fiscal:

I. ser pessoa natural;

II. residir no país;

III. possuir reputação ilibada;

IV. possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação; e

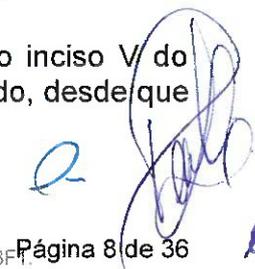
V. ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos:

a) função de direção ou assessoramento na Administração Pública, direta ou indireta; ou

b) cargo de conselheiro fiscal ou administrador de sociedade.

§ 1º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.



Art. 15. São impedimentos para a investidura em cargos de conselheiro fiscal:

- I. possuir impedimento por lei especial;
- II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, exceto se houver dispensa pela Assembleia Geral;
- IV. ser ou ter sido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, membro de órgão de administração da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;
- V. ser empregado da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;
- VI. ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;
- VII. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- VIII. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;
- IX. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo;
- X. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- XI. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e
- XII. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 16. A investidura em cargo de administração ou fiscal da Companhia observará as condições impostas pelo artigo 147 e complementadas por aquelas previstas no artigo 162 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização

da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I – não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância observada a atividade a ser desempenhada;

II – não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III - diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV – não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V – não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável;

Capítulo III – Verificação dos Requisitos e Impedimentos de Investidura

Art. 17. Os requisitos e os impedimentos para a investidura em cargos de diretor, conselheiro de administração e conselheiro fiscal devem ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em casos de recondução.

§ 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida por formulários padronizados estabelecidos na Política de Indicação.

§ 2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição dos respectivos formulários padronizados pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 3º. Os impedimentos serão verificados por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário disponibilizado pela Companhia.

§ 4º. A documentação comprobatória dos requisitos e impedimentos de investidura deverá ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do último dia do prazo de gestão ou atuação do membro eleito.

Capítulo IV – Eleição, Destituição e Posse

Ata de Reunião de Diretoria de 07/10/2020

Art. 18. Os conselheiros de administração e conselheiros fiscais serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os membros estatutários (Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal) serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 19. Os conselheiros de administração e os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 2º. Aos conselheiros de administração e aos diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 20. Os conselheiros fiscais serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição, contudo, para fins de registro, devem assinar o termo de posse no livro de registro de atas do Conselho Fiscal.

Art. 21. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia, a qual poderá ser apresentada nos moldes do formulário constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 67, de 06 de julho de 2011 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo Único. Os membros estatutários também deverão apresentar a declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Capítulo V – Prazos do Mandato, Gestão, Atuação e Reconduções

Art. 22. O prazo de gestão dos conselheiros de administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 23. O prazo de gestão dos diretores será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 24. O prazo de atuação dos conselheiros fiscais será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 25. Atingido o prazo máximo de gestão ou atuação, o retorno dos diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais para a Companhia somente poderá ocorrer após o decurso do período equivalente a um prazo de gestão ou atuação, conforme o caso.

Parágrafo Único. O prazo de gestão dos conselheiros de administração e diretores e o prazo de atuação dos conselheiros fiscais se prorrogarão até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Art. 26. Para efeito de recondução, considera-se:

I. o prazo de gestão dos conselheiros de administração e diretores interrompido há menos de dois anos do início do novo prazo de gestão; e

II. o prazo de gestão exercido pelo diretor em outra Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do conselheiro de administração, diretor ou conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois anos anteriores ao início do novo prazo de gestão ou atuação.

Capítulo VI – Vacância e Substituição

Art. 27. Além dos casos previstos em lei, perderá o cargo:

I. o conselheiro de administração ou conselheiro fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões;

II. o diretor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença remunerada, ou mediante autorização do Conselho de Administração; ou

III. o membro estatutário da Companhia, verificada hipótese de impedimento ou vedação, ainda que superveniente à posse, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 28. No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer conselheiro de administração, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

§1º. No caso de vacância do cargo de conselheiro de administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger um novo conselheiro para completar o

prazo de gestão do anterior.

Art. 29. No caso de vacância do cargo de qualquer diretor, em decorrência de renúncia, morte, destituição ou outras hipóteses previstas e em lei, o Conselho de Administração deverá se reunir em até 30 (trinta) dias contados do evento, quando deverá ser eleito um novo diretor para completar o prazo de gestão do anterior. Durante o período de vacância mencionado nesse artigo, o Diretor remanescente poderá deliberar individualmente sobre as matérias de competência da Diretoria Executiva.

Art. 30. Em casos de ausências ou impedimentos temporários, as atribuições do Presidente serão exercidas pelo membro da Diretoria Executiva designado pelo próprio Presidente ou designado pela Diretoria Executiva, na impossibilidade do Presidente, até o seu retorno.

Art. 31. Em caso de ausências ou impedimentos de qualquer conselheiro fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro fiscal titular e do cargo de seu respectivo suplente no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral, com o objetivo de eleger um novo conselheiro fiscal e seu respectivo suplente para completar o prazo de atuação dos anteriores.

Capítulo VII – Instalação e Quórum de Deliberação

Art. 32. Os órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º. Nas deliberações de Diretoria Executiva que eventualmente ocorrer empate, a matéria deverá ser submetida para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 33. As reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, tratada no art. 43 deste Estatuto Social serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; e serão presenciais, admitindo-se a participação na reunião por teleconferência, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo Único. Da reunião, será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, nos termos do *caput*, e posteriormente, transcrita no livro de registro de atas. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente

constar no livro de registro de atas, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Art. 34. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Capítulo VIII – Convocação

Art. 35. As convocações para as reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, serão realizadas por seus respectivos Presidentes ou por qualquer dos membros do colegiado.

Parágrafo Único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

Capítulo IX – Remuneração

Art. 36. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.

§1º No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da administração da Companhia.

§2º. É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos membros estatutários que não tenha sido aprovada em Assembleia Geral.

Art. 37. Nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, a Assembleia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Companhia aos diretores, respeitados os limites do parágrafo 1º do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os diretores, sob a forma de remuneração variável, inclusive se a Companhia estiver deficitária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 38. Os diretores, inclusive o Presidente da Companhia, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 39. A remuneração mensal devida aos conselheiros de administração e conselheiros fiscais não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Parágrafo Único. Os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 40. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os comitês estatutários.

Capítulo X – Responsabilidades

Art. 41. Os membros estatutários são responsáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 6.404, de 1976, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará, aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, podendo manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Os benefícios previstos acima se aplicam àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, conforme apólice e normas internas vigentes.

§ 2º. Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos em padrão interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Havendo condenação transitada em julgado na esfera judicial, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, o beneficiário deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º. A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de

forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§5º. Os contratos de indenidade não abarcarão:

I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou

V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§6º. O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

I- o valor limite da cobertura oferecida;

II- o prazo de cobertura; e

III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§7º. O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 43. Fica assegurado aos membros e ex-membros estatutários, bem como àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, o acesso às informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou atuação.

Capítulo XI – Treinamentos

Art. 44. Os administradores e conselheiros fiscais da Companhia devem participar, logo após a posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

I. Legislação societária e de mercado de capitais;

II. Divulgação de informações;

Ata de Reunião de Diretoria de 07/10/2020

- III. Controle interno;
- IV. Código de conduta;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. Demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Capítulo XII – Quarentena

Art. 45. Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado por lei, de:

I. aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades concorrentes da Companhia;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado em lei; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado em lei.

§ 1º. Incluem-se, no período a que se refere o *caput* deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas.

§ 2º. Durante o período de impedimento, os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupavam.

§ 3º. Não terão direito à remuneração compensatória os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada, tendo em vista a inexistência de conflito de interesses.

§ 4º. O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 5º. Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos.

Ata de Reunião de Diretoria de 07/10/2020

ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

- I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;
- III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou
- IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º. O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:

- I- da Comissão de Ética da Presidência da República, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;
- II- da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I – Convocação, instalação e quórum de deliberação

Art. 46. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 47. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e 10 (dez) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado no edital de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais.

Art. 48. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

TERMOBAHIA

Art. 49. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou pelo substituto que este vier a designar ou, na ausência ou impedimento de ambos, por representante escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.

§ 1º. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

§ 2º. A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei.

§ 3º. Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 4º. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado a critério do respectivo acionista.

Capítulo II – Assembleia Geral Ordinária

Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em local, data e hora previamente fixados, para:

- I. aprovar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, o relatório dos Auditores Independentes e o relatório do Comitê de Auditoria Estatutário;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III. eleger os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais.

Capítulo III – Assembleia Geral Extraordinária

Art. 51. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, para:

- I. alterar o Estatuto Social;

II. reduzir ou aumentar o capital social, fixando o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão de cada ação, bem como o prazo e as condições de integralização;

III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais;

IV. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social ou para a integralização de ações, em caso de aumento de capital;

V. aprovar a abertura do capital social;

VI. aprovar a transformação da Companhia, bem como a incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária, inclusive a incorporação de ações;

VII. aprovar a constituição ou extinção de sociedades, consórcios e parcerias contratuais, bem como a aquisição a alienação de quotas ou ações e outras sociedades;

VIII. aprovar a alienação do controle societário de suas subsidiárias integrais e controladas;

IX. aprovar a dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da Companhia, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

X. autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os seus administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XI. aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários no país ou no exterior;

XII. aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;

XIII. aprovar a negociação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia, nas hipóteses permitidas por lei;

XIV. renunciar ao direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas e coligadas;

XV. aprovar a participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei nº 6.404/76;

XVI. fixar o montante global e individual da remuneração dos administradores e dos conselheiros fiscais, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica;

XVII. deliberar sobre a celebração ou alteração de qualquer ato, contrato, convênio ou a realização de qualquer operação que exceda o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XVIII. deliberar sobre a contratação, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo entre a Companhia e o seu acionista ou sociedade(s) a ele ligada(s)

XIX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

XX. deliberar sobre a cessão, oneração ou renúncia, a qualquer título e sobre qualquer forma, de quaisquer receitas da Companhia ou de direitos de crédito da mesma;

XXI. deliberar sobre a compra, venda, aluguel, transferência, cessão, penhor, gravame, permuta ou qualquer operação, de qualquer valor, referente a bens do ativo não circulante da Companhia;

XXII. aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XXIII. deliberar sobre as demais matérias previstas em lei, de competência da Assembleia Geral, bem como sobre os assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração ou Fiscal.

TÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Órgãos da Administração

Art. 52. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, responsável pela orientação geral dos negócios da Companhia e pela Diretoria Executiva, conforme atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

§1º Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos administradores da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e ao Decreto Federal nº 8.945/16, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

§2º O Presidente da Companhia não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Capítulo II – Conselho de Administração

Seção I – Composição



Art. 53. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, cabendo ao colegiado designar, dentre eles, o seu Presidente.

Parágrafo Único. Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministério de Economia, nos termos da legislação vigente.

Seção II – Funcionamento

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único. Serão arquivadas no registro de comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção III – Competências

Art. 55. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II. aprovar o plano básico de organização e suas modificações;
- III. eleger e destituir os diretores da Companhia, propondo-lhe as atribuições;
- IV. decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês estatutários, bem como eleger e destituir os seus membros, fixando-lhe as atribuições nos respectivos regimentos internos;
- V. fixar a remuneração individual dos membros da administração e comitês estatutários, de acordo com o montante global fixado pela Assembleia Geral, quando não fixada por esse órgão;
- VI. manifestar-se sobre a proposta de remuneração dos membros da Diretoria Executiva e respectiva participação nos lucros da Companhia;
- VII. conceder afastamento aos Diretores, que se ausentem do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias;
- XXIV. aprovar as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos diretores e fiscalizar o seu cumprimento;
- XXV. avaliar anualmente o resultado do desempenho individual e coletivo dos diretores, com assessoramento do Comitê de Elegibilidade da Petrobras, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

XXVI. realizar a autoavaliação anual do seu desempenho;

XXVII. aprovar e acompanhar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XXVIII. aprovar e acompanhar o plano de dispêndios globais ("PDG") e o orçamento anual de investimentos ("OAI") que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XXIX. aprovar e acompanhar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XXX. aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração até o término do exercício social;

XXXI. promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

XXXII. aprovar, sem a presença do Presidente da Companhia e do Diretor, o plano anual de atividades de auditoria interna – PAINT e o relatório anual das atividades de Auditoria Interna – RAINTE, que deverá ser apresentado pela Auditoria Interna e divulgado em local de fácil acesso ao público em geral;

XXXIII. manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria Executiva, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva após o término de cada exercício social;

XXXIV. manifestar-se sobre as demonstrações financeiras do exercício social encaminhadas pela Diretoria Executiva;

XXXV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXXVI. aprovar as políticas gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de distribuição de dividendos, conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, participações societárias, transações com partes relacionadas, porta-vozes e divulgação de informações e gestão de pessoas;

XXXVII. aprovar o regulamento de pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII. aprovar e revisar o regulamento de licitações;

XXXIX. aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração e dos comitês estatutários;

XL. aprovar a carta anual de governança corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XLI. discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados à práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade de agentes;

XLII. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XLIII. aprovar padrão sobre contrato de seguro de responsabilidade civil permanente para os membros e ex-membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

XLIV. definir os assuntos e valores de alçada decisória do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

XLV. definir os assuntos e valores de alçada decisória do Conselho de Administração;

XLVI. definir, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração;

XLVII. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a instituição de quaisquer direitos reais de garantia e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XLVIII. aprovar a alienação de debêntures simples ou conversíveis em ações, de emissão de suas controladas, que sejam de titularidade da Companhia;

XLIX. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

L. avaliar a necessidade de manter os ativos que não são de uso próprio da Companhia, por indicação da Diretoria Executiva;

LI. convocar, por intermédio do seu Presidente, a Assembleia Geral;

LII. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;

LIII. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

LIV. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

LV. declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre capital próprio, que serão computados no total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;

LVI. deliberar sobre a abertura, transferência ou fechamento de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no país ou no exterior;

LVII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão de reais) e inferior ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

LVIII. autorizar compras e contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, precedido de parecer jurídico, que exceda o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais);

LIX. autorizar compras e contratações com processo licitatório, que exceda o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

LX. aprovar os regulamentos internos para contratações, compras, obras, serviços e alienações, sempre alinhados com as práticas de sua Controladora;

LXI. aprovar o plano básico de organização e suas modificações;

LXII. indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de sociedades em que detém participação;

LXIII. aprovar o regulamento de pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

- LXIV. aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva;
- LXV. aprovar a cessão de direitos sobre marcas e patentes;
- LXVI. Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social.

Capítulo II – Diretoria Executiva

Seção I – Composição

Art. 56. . A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros efetivos, residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Os Diretores exercerão as funções de Presidente e Diretor Administrativo.

Art. 57. É condição para investidura no cargo de Diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, na forma aprovada pelo Conselho de Administração.

Seção II – Funcionamento

Art. 58. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

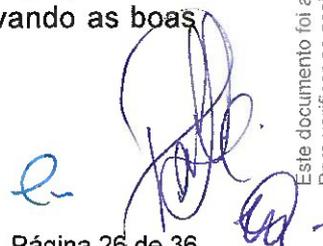
Seção III – Representação

Art. 59. A Companhia será sempre representada, em juízo ou fora dele, por pelo menos 2 (dois) Diretores, em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Seção IV – Competências da Diretoria Executiva

Art. 60. Cabe à Diretoria Executiva e a seus membros exercer a gestão dos negócios, assegurar o funcionamento regular da Companhia de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, além de avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, sempre observando as boas práticas de governança corporativa

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva:



- I. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II. definir a estrutura organizacional básica da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- III. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- IV. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- V. cumprir as metas e resultados fixados pelo Conselho de Administração;
- VI. elaborar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- VII. elaborar o plano de dispêndios globais ("PDG") e o orçamento anual de investimentos ("OAI"), submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- VIII. elaborar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- IX. elaborar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração até o término do exercício social;
- X. promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
- XI. elaborar, após o término de cada exercício social, o relatório da Administração e o relatório de gestão da Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- XII. determinar a elaboração, após o término de cada exercício social, das demonstrações financeiras, submetendo-as à Auditoria Independente, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV. submeter o plano anual de atividades de auditoria interna – PAINT e o relatório anual das atividades de Auditoria Interna – RAINIT para aprovação do Conselho de Administração, que deverá ser apresentado pela Auditoria

Interna e divulgado em local de fácil acesso ao público em geral;

XV. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;

XVI. aprovar as políticas gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de distribuição de dividendos, conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, participações societárias, transações com partes relacionadas, porta-vozes e divulgação de informações, seleção para os titulares das áreas de Auditoria Interna, Conformidade, Gerenciamento de Riscos e Ouvidoria e gestão de pessoas;

XVII. elaborar a carta anual de governança corporativa, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;

XVIII. discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados a práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;

XIX. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XX. autorizar compras e contratações de serviços (exceto os de engenharia) com dispensa de licitação, em razão de valor, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os serviços de engenharia até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXI. autorizar compras e contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, precedido de parecer jurídico, cujo valor não exceda a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);

XXII. autorizar contratações de bens e serviços com processo licitatório, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos cujo valor não exceda a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XXIII. aprovar a compra e venda de matéria-prima e produtos, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos;

XXIV. aprovar a alienação de debêntures simples ou conversíveis em ações, de emissão de suas controladas, que sejam de titularidade da Companhia;

XXV. aprovar a constituição ou extinção de sociedades, consórcios e parcerias contratuais, bem como a aquisição e a alienação de quotas ou ações de outras sociedades, no Brasil ou no exterior;

XXVI. aprovar a alienação do controle societário de suas subsidiárias integrais e controladas;

XXVII. autorizar o ajuizamento de demandas nas esferas judicial ou arbitral, bem como atos de transação nestas esferas;

XXVIII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

XXIX. identificar e avaliar a existência de ativos que não são de uso próprio da Companhia e a necessidade de mantê-los;

XXX. convocar, por intermédio de seu Presidente, a Assembleia Geral;

XXXI. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;

XXXII. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

XXXIII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;

XXXIV. manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XXXV. aprovar a cessão de direitos sobre marcas e patentes;

XXXVI. declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre o capital próprio, que serão computados no total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;

XXXVII. deliberar sobre os assuntos que lhe são submetidos por qualquer Diretor.

Seção V – Competências do Presidente

Art. 62. Cabe privativamente ao Presidente ou ao seu substituto, a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II. coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;

III. garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações

tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

IV. tomar decisões de competência da Diretoria Executiva, *ad referendum* desta, em caráter de urgência;

V. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria Executiva;

VI. presidir as Assembleias Gerais de Acionistas, nos termos deste Estatuto, ou designar um substituto;

VII. representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração, quando outro Diretor não tenha sido convocado;

VIII. submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos para composição da Diretoria Executiva da Companhia, podendo, inclusive, propor a destituição destes a qualquer tempo;

IX. autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação;

X. manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da Companhia;

XI. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VI – Competência Individual do Diretor Administrativo

Art. 63. O Diretor Administrativo terá as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 64. São atribuições individuais do Diretor Administrativo:

I. executar as atribuições relativas à sua área de atuação;

II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para definição das matérias trazidas a sua apreciação, e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III. autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação.

TÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Capítulo I – Composição

Art. 65. O Conselho Fiscal, que terá as atribuições e os poderes conferidos

por lei e funcionará de modo permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

§ 2º. Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Economia, como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente e o secretário do órgão em sua primeira reunião.

§ 4º. O Conselho Fiscal poderá ser composto pelos membros do Conselho Fiscal da acionista controladora da Companhia, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e competências deste Conselho.

Capítulo II – Funcionamento

Art. 66. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 67. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Capítulo III – Competências

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social e sobre as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e, se esta não adotar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

IV. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias Gerais as matérias que considerarem necessárias;

V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia

VI. fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;

VII. exercer as atribuições previstas neste artigo durante a eventual liquidação da Companhia;

VIII. examinar o PAINT e o RAINTE;

IX. assistir às reuniões da Diretoria Executiva em que forem deliberados assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X. aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

XI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XII. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;

XIII. apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria Executiva até trinta dias depois da solicitação;

XIV. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

TÍTULO VII – COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Ata de Reunião de Diretoria de 07/10/2020

Este documento foi assinado digitalmente por Wellington Gomes Lucas e Aline Dias Leonardi.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 111E-C348-7622-A8F1.

Art. 69. A Companhia compartilhará o Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 e 24, V, do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO VIII – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 70. A Companhia compartilhará o Comitê de Elegibilidade da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO IX – AUDITORIA INTERNA

Art. 71. A Companhia compartilhará a Auditoria Interna da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO X – ÁREA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 72. A Companhia compartilhará a Área de Gerenciamento de Riscos da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO XI – ÁREA DE CONFORMIDADE

Art. 73. A Companhia compartilhará a Área de Conformidade da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO XII – CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 74. A Companhia possui um canal de denúncias disponibilizado pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS para recebimento de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código de Ética e Guia de Conduta e das demais normas internas de ética e obrigacionais.

TÍTULO XIII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I – Exercício Social

Art. 75. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e à legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais de acordo com regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários e divulgá-las em sítio eletrônico.

Capítulo II – Dividendos

Art. 76. Após a constituição de Reserva Legal, nos termos da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão direito, em cada exercício social, aos dividendos obrigatórios e/ou juros sobre capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da legislação em vigor.

Art. 77. A Companhia determinará, por deliberação da Assembleia Geral, a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver, na forma da Lei nº 6.404/76.

Art. 78. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e/ou dos juros sobre capital próprio devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 79. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Diretoria Executiva, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Ainda por deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

§ 2º. Os dividendos poderão ser pagos a título de juros sobre o capital próprio.

§ 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

TÍTULO XIV – PESSOAL

Art. 80. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, os quais estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 81. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções, aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 82. As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

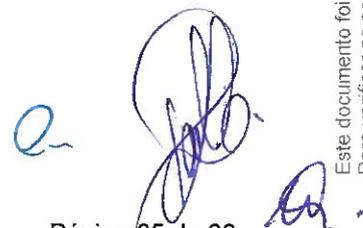
Parágrafo Único. As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculados à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa de Diretoria Executiva, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

TÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Deverão ser resolvidas, por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Companhia com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

Parágrafo Único. Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 84. Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços deverão observar o disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, além das demais disposições aplicáveis.



Anexo I

MAPA DE DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA**Consolidação do Estatuto Social**

Acionista	Nº de ações ordinárias nominativas subscritas e integralizadas (ações sem valor nominal)	Nº de votos	%
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras	51.419	51.419	98,8472
Fundação Petros de Seguridade Social	600	600	1,1534
Total	52.019	52.019	100

Fim do documento.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/111E-C348-7622-A8F1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 111E-C348-7622-A8F1



Hash do Documento

63E489CBF66D9840F23ABE1C240B10BAAE3A86118F5357C592EDCF0447C679AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2020 é(são) :

- Wellington Gomes Lucas (Signatário) - 257.618.868-04 em 07/10/2020 21:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Aline Dias Leonardi (Signatário) - 085.814.857-90 em 07/10/2020 21:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



ESTATUTO SOCIAL DA TERMOBAHIA S.A

CNPJ 02.707.630/0001-26
NIRE 29.300.025.542

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Capítulo I – Denominação

Art. 1º. A TERMOBAHIA S.A., doravante denominada “TERMOBAHIA” ou “Companhia”, é uma Sociedade Anônima, de capital fechado, controlada da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 (“Lei nº 9.478/97”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”), e pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (“Decreto Federal nº 8.945/2016”).

Capítulo II – Sede

Art. 2º. A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, na Rodovia BA, 523, Km 3,5, Mataripe, CEP: 43970-000, podendo criar filiais, agências, sucursais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Capítulo III – Prazo de duração

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo IV – Objeto Social

Art. 4º. A Companhia terá como objeto social, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais:

- a) O desenvolvimento, a construção, a propriedade, a operação, a manutenção e a exploração de uma central termelétrica na cidade de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia;
- b) A industrialização, a transformação e a conversão de água e combustíveis em geral, inclusive gás, em energia elétrica e vapor;
- c) A prestação de serviços relacionados com suas atividades

TERMOBAHIA

operacionais;

- d) A importação e exportação de bens e serviços relacionados com suas atividades operacionais;
- e) A compra e venda de energia elétrica e vapor;
- f) A conversão de resíduo de asfalto (RASf) ou qualquer outro resíduo em energia elétrica e produtos químicos;
- g) A locação de seus ativos e;
- h) Quaisquer outras atividades necessárias à consecução do se objeto social ou com ele relacionadas.

§ 1º. A Companhia, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no país ou fora do território nacional, qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

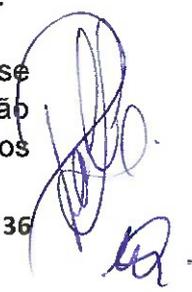
§ 2º. Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de sociedade e participar do capital de outras sociedades, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 9.478/97.

§ 3º. A Companhia poderá constituir subsidiárias cujo objeto seja participar de outras sociedades, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios da Companhia.

§ 4º. As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras sociedades, segundo as normas e condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478/97 e a Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Art. 5º. A Companhia poderá ter suas atividades orientadas pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional, previsto no art. 1º, inciso V da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, desde que: (i) estejam alinhadas com as Leis nº 9.478/97 e nº 13.303/16; (ii) sejam compatíveis com seu objeto social; (iii) não coloquem em risco sua rentabilidade e sustentabilidade financeira; (iv) sejam formalizadas e definidas em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e (v) tiver custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 1º. Na hipótese de orientação da PETROBRAS para atender o interesse público, deverá ser avaliado e mensurado, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados



operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§ 2º. Na hipótese de não respeitar as condições de mercado adequadas ao setor privado em que atue, a PETROBRAS garantirá a compensação, a cada exercício social, da Companhia, pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§ 3º. O exercício da prerrogativa de que trata este artigo será objeto da carta anual, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

TÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Capítulo I – Capital Social e Ações Ordinárias

Art. 6º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 311.752.100,00 (trezentos e onze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e cem reais) representado por 52.019 (cinquenta e dois mil e dezenove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 7º. Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

Art. 8º. As ações da Companhia são nominativas, devendo ser registradas em livro próprio, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuem, independentemente da espécie e classe das novas ações emitidas em decorrência do aumento.

Art. 10º. Igualmente, os acionistas terão direito de preferência em relação a terceiros para a aquisição de ações da Sociedade que sejam oferecidas à venda por quaisquer dos demais acionistas, na proporção do número de ações que possuem.

TÍTULO III – ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E REGRAS GERAIS

Capítulo I – Órgãos Estatutários

Art. 11º. A Companhia é composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal com funcionamento permanente;
- V. Comitê de Auditoria Estatutário; e
- VI. Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo Único. A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Capítulo II – Requisitos e Impedimentos de Investidura

Art. 12º. São requisitos para a investidura em cargos de diretor e conselheiro de administração, inclusive para as indicações da União:

- I. ser pessoa natural;
- II. possuir reputação ilibada;
- III. possuir notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;
- V. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 10 (dez) anos na área de atuação da Companhia ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado, em função de direção superior;
 - b) 4 (quatro) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em sociedade de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se, como cargo de



chefia superior, aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da sociedade;

c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 (quatro), ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da Companhia; ou

e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§ 1º. Os diretores deverão residir no país e observar o seguinte requisito adicional: possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargo gerencial ou de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional, ou em empresa do Sistema Petrobras ou do setor de atividade da estatal.

§ 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 13. São impedimentos para a investidura em cargos de Administrador:

I. possuir impedimento por lei especial;

II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

IV. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

V. ser Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

VI. ser titular de cargo em comissão na Administração Pública Federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, aplicando-se a vedação ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da Administração Pública Federal direta ou indireta;



VII. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

VIII. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

IX. ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis meses), como participante de estrutura decisória de partido político;

X. ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

XI. exercer cargo em organização sindical;

XII. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

XIII. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e

XIV. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 14. São requisitos para a investidura em cargo de conselheiro fiscal:

I. ser pessoa natural;

II. residir no país;

III. possuir reputação ilibada;

IV. possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação; e

V. ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos:

a) função de direção ou assessoramento na Administração Pública, direta ou indireta; ou

b) cargo de conselheiro fiscal ou administrador de sociedade.



§ 1º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 15. São impedimentos para a investidura em cargos de conselheiro fiscal:

I. possuir impedimento por lei especial;

II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, exceto se houver dispensa pela Assembleia Geral;

IV. ser ou ter sido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, membro de órgão de administração da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;

V. ser empregado da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;

VI. ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;

VII. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

VIII. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;

IX. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo;

X. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

XI. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e

XII. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.



Art. 16. A investidura em cargo de administração ou fiscal da Companhia observará as condições impostas pelo artigo 147 e complementadas por aquelas previstas no artigo 162 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I – não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância observada a atividade a ser desempenhada;

II – não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III - diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV – não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V – não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável;

Capítulo III – Verificação dos Requisitos e Impedimentos de Investidura

Art. 17. Os requisitos e os impedimentos para a investidura em cargos de diretor, conselheiro de administração e conselheiro fiscal devem ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em casos de recondução.

§ 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida por formulários padronizados estabelecidos na Política de Indicação.

§ 2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição dos respectivos formulários padronizados pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 3º. Os impedimentos serão verificados por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário disponibilizado pela Companhia.

§ 4º. A documentação comprobatória dos requisitos e impedimentos de investidura deverá ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do último dia do prazo de gestão ou atuação do membro eleito.

Capítulo IV – Eleição, Destituição e Posse

Art. 18. Os conselheiros de administração e conselheiros fiscais serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os membros estatutários (Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal) serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

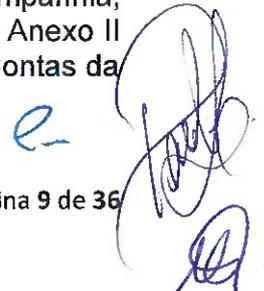
Art. 19. Os conselheiros de administração e os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 2º. Aos conselheiros de administração e aos diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 20. Os conselheiros fiscais serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição, contudo, para fins de registro, devem assinar o termo de posse no livro de registro de atas do Conselho Fiscal.

Art. 21. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia, a qual poderá ser apresentada nos moldes do formulário constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 67, de 06 de julho de 2011 do Tribunal de Contas da União – TCU.



Parágrafo Único. Os membros estatutários também deverão apresentar a declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Capítulo V – Prazos do Mandato, Gestão, Atuação e Reconduções

Art. 22. O prazo de gestão dos conselheiros de administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 23. O prazo de gestão dos diretores será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 24. O prazo de atuação dos conselheiros fiscais será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 25. Atingido o prazo máximo de gestão ou atuação, o retorno dos diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais para a Companhia somente poderá ocorrer após o decurso do período equivalente a um prazo de gestão ou atuação, conforme o caso.

Parágrafo Único. O prazo de gestão dos conselheiros de administração e diretores e o prazo de atuação dos conselheiros fiscais se prorrogarão até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Art. 26. Para efeito de recondução, considera-se:

I. o prazo de gestão dos conselheiros de administração e diretores interrompido há menos de dois anos do início do novo prazo de gestão; e

II. o prazo de gestão exercido pelo diretor em outra Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do conselheiro de administração, diretor ou conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois anos anteriores ao início do novo prazo de gestão ou atuação.

Capítulo VI – Vacância e Substituição

Art. 27. Além dos casos previstos em lei, perderá o cargo:

I. o conselheiro de administração ou conselheiro fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões;



II. o diretor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença remunerada, ou mediante autorização do Conselho de Administração; ou

III. o membro estatutário da Companhia, verificada hipótese de impedimento ou vedação, ainda que superveniente à posse, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 28. No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer conselheiro de administração, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

§1º. No caso de vacância do cargo de conselheiro de administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger um novo conselheiro para completar o prazo de gestão do anterior.

Art. 29. No caso de vacância do cargo de qualquer diretor, em decorrência de renúncia, morte, destituição ou outras hipóteses previstas e em lei, o Conselho de Administração deverá se reunir em até 30 (trinta) dias contados do evento, quando deverá ser eleito um novo diretor para completar o prazo de gestão do anterior. Durante o período de vacância mencionado nesse artigo, o Diretor remanescente poderá deliberar individualmente sobre as matérias de competência da Diretoria Executiva.

Art. 30. Em casos de ausências ou impedimentos temporários, as atribuições do Presidente serão exercidas pelo membro da Diretoria Executiva designado pelo próprio Presidente ou designado pela Diretoria Executiva, na impossibilidade do Presidente, até o seu retorno.

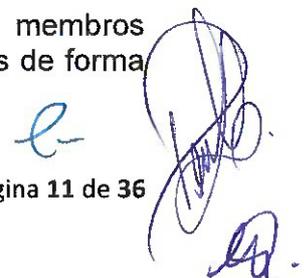
Art. 31. Em caso de ausências ou impedimentos de qualquer conselheiro fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro fiscal titular e do cargo de seu respectivo suplente no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral, com o objetivo de eleger um novo conselheiro fiscal e seu respectivo suplente para completar o prazo de atuação dos anteriores.

Capítulo VII – Instalação e Quórum de Deliberação

Art. 32. Os órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.



§ 2º. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º. Nas deliberações de Diretoria Executiva que eventualmente ocorrer empate, a matéria deverá ser submetida para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 33. As reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, tratada no art. 43 deste Estatuto Social serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; e serão presenciais, admitindo-se a participação na reunião por teleconferência, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo Único. Da reunião, será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, nos termos do *caput*, e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no livro de registro de atas, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Art. 34. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Capítulo VIII – Convocação

Art. 35. As convocações para as reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, serão realizadas por seus respectivos Presidentes ou por qualquer dos membros do colegiado.

Parágrafo Único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

Capítulo IX – Remuneração

Art. 36. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.

§1º No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da administração da Companhia.



§2º. É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos membros estatutários que não tenha sido aprovada em Assembleia Geral.

Art. 37. Nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, a Assembleia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Companhia aos diretores, respeitados os limites do parágrafo 1º do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os diretores, sob a forma de remuneração variável, inclusive se a Companhia estiver deficitária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 38. Os diretores, inclusive o Presidente da Companhia, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 39. A remuneração mensal devida aos conselheiros de administração e conselheiros fiscais não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Parágrafo Único. Os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 40. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os comitês estatutários.

Capítulo X – Responsabilidades

Art. 41. Os membros estatutários são responsáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 6.404, de 1976, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará, aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, podendo manter contrato

de seguro de responsabilidade civil permanente, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Os benefícios previstos acima se aplicam àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, conforme apólice e normas internas vigentes.

§ 2º. Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos em padrão interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Havendo condenação transitada em julgado na esfera judicial, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, o beneficiário deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º. A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§ 5º. Os contratos de indenidade não abarcarão:

I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou

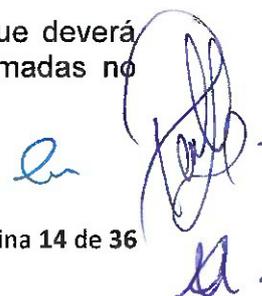
V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§ 6º. O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

I- o valor limite da cobertura oferecida;

II- o prazo de cobertura; e

III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.



§7º. O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 43. Fica assegurado aos membros e ex-membros estatutários, bem como àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, o acesso às informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou atuação.

Capítulo XI – Treinamentos

Art. 44. Os administradores e conselheiros fiscais da Companhia devem participar, logo após a posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

- I. Legislação societária e de mercado de capitais;
- II. Divulgação de informações;
- III. Controle interno;
- IV. Código de conduta;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. Demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Capítulo XII – Quarentena

Art. 45. Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado por lei, de:

- I. aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades concorrentes da Companhia;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado em lei; e
- III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica,



perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado em lei.

§ 1º. Incluem-se, no período a que se refere o *caput* deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas.

§ 2º. Durante o período de impedimento, os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupavam.

§ 3º. Não terão direito à remuneração compensatória os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada, tendo em vista a inexistência de conflito de interesses.

§ 4º. O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 5º. Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§ 6º. O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:

I- da Comissão de Ética da Presidência da República, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva,

inclusive para o Presidente da Companhia;

II- da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I – Convocação, instalação e quórum de deliberação

Art. 46. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 47. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e 10 (dez) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado no edital de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais.

Art. 48. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

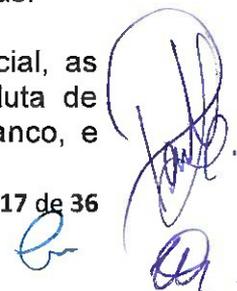
Art. 49. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou pelo substituto que este vier a designar ou, na ausência ou impedimento de ambos, por representante escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.

§ 1º. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

§ 2º. A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei.

§ 3º. Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 4º. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, e



serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado a critério do respectivo acionista.

Capítulo II – Assembleia Geral Ordinária

Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em local, data e hora previamente fixados, para:

I. aprovar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, o relatório dos Auditores Independentes e o relatório do Comitê de Auditoria Estatutário;

II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III. eleger os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais.

Capítulo III – Assembleia Geral Extraordinária

Art. 51. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, para:

I. alterar o Estatuto Social;

II. reduzir ou aumentar o capital social, fixando o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão de cada ação, bem como o prazo e as condições de integralização;

III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais;

IV. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social ou para a integralização de ações, em caso de aumento de capital;

V. aprovar a abertura do capital social;

VI. aprovar a transformação da Companhia, bem como a incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária, inclusive a incorporação de ações;

VII. aprovar a constituição ou extinção de sociedades, consórcios e parcerias contratuais, bem como a aquisição a alienação de quotas ou ações e outras

sociedades;

VIII. aprovar a alienação do controle societário de suas subsidiárias integrais e controladas;

IX. aprovar a dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da Companhia, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

X. autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os seus administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XI. aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários no país ou no exterior;

XII. aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;

XIII. aprovar a negociação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia, nas hipóteses permitidas por lei;

XIV. renunciar ao direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas e coligadas;

XV. aprovar a participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei nº 6.404/76;

XVI. fixar o montante global e individual da remuneração dos administradores e dos conselheiros fiscais, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica;

XVII. deliberar sobre a celebração ou alteração de qualquer ato, contrato, convênio ou a realização de qualquer operação que exceda o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XVIII. deliberar sobre a contratação, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo entre a Companhia e o seu acionista ou sociedade(s) a ele ligada(s)

XIX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

XX. deliberar sobre a cessão, oneração ou renúncia, a qualquer título e sobre qualquer forma, de quaisquer receitas da Companhia ou de direitos de crédito da mesma;

XXI. deliberar sobre a compra, venda, aluguel, transferência, cessão, penhor, gravame, permuta ou qualquer operação, de qualquer valor, referente a bens do ativo não circulante da Companhia;



XXII. aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XXIII. deliberar sobre as demais matérias previstas em lei, de competência da Assembleia Geral, bem como sobre os assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração ou Fiscal.

TÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Órgãos da Administração

Art. 52. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, responsável pela orientação geral dos negócios da Companhia e pela Diretoria Executiva, conforme atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

§1º Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos administradores da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e ao Decreto Federal nº 8.945/16, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

§2º O Presidente da Companhia não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Capítulo II – Conselho de Administração

Seção I – Composição

Art. 53. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, cabendo ao colegiado designar, dentre eles, o seu Presidente.

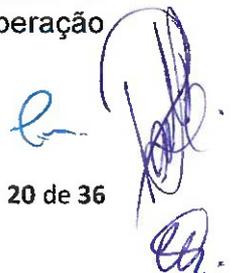
Parágrafo Único. Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministério de Economia, nos termos da legislação vigente.

Seção II – Funcionamento

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único. Serão arquivadas no registro de comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção III – Competências



Art. 55. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II. aprovar o plano básico de organização e suas modificações;
- III. eleger e destituir os diretores da Companhia, propondo-lhe as atribuições;
- IV. decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês estatutários, bem como eleger e destituir os seus membros, fixando-lhe as atribuições nos respectivos regimentos internos;
- V. fixar a remuneração individual dos membros da administração e comitês estatutários, de acordo com o montante global fixado pela Assembleia Geral, quando não fixada por esse órgão;
- VI. manifestar-se sobre a proposta de remuneração dos membros da Diretoria Executiva e respectiva participação nos lucros da Companhia;
- VII. conceder afastamento aos Diretores, que se ausentem do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias;
- XXIV. aprovar as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos diretores e fiscalizar o seu cumprimento;
- XXV. avaliar anualmente o resultado do desempenho individual e coletivo dos diretores, com assessoramento do Comitê de Elegibilidade da Petrobras, observados os seguintes quesitos mínimos:
 - a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b) contribuição para o resultado do exercício; e
 - c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
- XXVI. realizar a autoavaliação anual do seu desempenho;
- XXVII. aprovar e acompanhar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XXVIII. aprovar e acompanhar o plano de dispêndios globais ("PDG") e o orçamento anual de investimentos ("OAI") que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;



XXIX. aprovar e acompanhar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XXX. aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração até o término do exercício social;

XXXI. promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

XXXII. aprovar, sem a presença do Presidente da Companhia e do Diretor, o plano anual de atividades de auditoria interna – PAINT e o relatório anual das atividades de Auditoria Interna – RAIN, que deverá ser apresentado pela Auditoria Interna e divulgado em local de fácil acesso ao público em geral;

XXXIII. manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria Executiva, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva após o término de cada exercício social;

XXXIV. manifestar-se sobre as demonstrações financeiras do exercício social encaminhadas pela Diretoria Executiva;

XXXV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXXVI. aprovar as políticas gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de distribuição de dividendos, conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, participações societárias, transações com partes relacionadas, porta-vozes e divulgação de informações e gestão de pessoas;

XXXVII. aprovar o regulamento de pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII. aprovar e revisar o regulamento de licitações;

XXXIX. aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração e dos comitês estatutários;



XL. aprovar a carta anual de governança corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XLII. discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados à práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade de agentes;

XLIII. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XLIV. aprovar padrão sobre contrato de seguro de responsabilidade civil permanente para os membros e ex-membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

XLV. definir os assuntos e valores de alçada decisória do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

XLVI. definir os assuntos e valores de alçada decisória do Conselho de Administração;

XLVII. definir, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração;

XLVIII. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a instituição de quaisquer direitos reais de garantia e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XLIX. aprovar a alienação de debêntures simples ou conversíveis em ações, de emissão de suas controladas, que sejam de titularidade da Companhia;

L. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

LI. avaliar a necessidade de manter os ativos que não são de uso próprio da Companhia, por indicação da Diretoria Executiva;

LII. convocar, por intermédio do seu Presidente, a Assembleia Geral;

LIII. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;

LIV. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";



LIV. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

LV. declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre capital próprio, que serão computados no total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;

LVI. deliberar sobre a abertura, transferência ou fechamento de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no país ou no exterior;

LVII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão de reais) e inferior ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

LVIII. autorizar compras e contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, precedido de parecer jurídico, que exceda o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais);

LIX. autorizar compras e contratações com processo licitatório, que exceda o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

LX. aprovar os regulamentos internos para contratações, compras, obras, serviços e alienações, sempre alinhados com as práticas de sua Controladora;

LXI. aprovar o plano básico de organização e suas modificações;

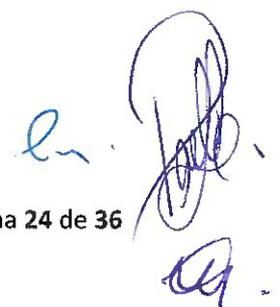
LXII. indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de sociedades em que detém participação;

LXIII. aprovar o regulamento de pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

LXIV. aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva;

LXV. aprovar a cessão de direitos sobre marcas e patentes;

LXVI. Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social.



Seção I – Composição

Art. 56. . A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros efetivos, residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Os Diretores exercerão as funções de Presidente e Diretor Administrativo.

Art. 57. É condição para investidura no cargo de Diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, na forma aprovada pelo Conselho de Administração.

Seção II – Funcionamento

Art. 58. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Seção III – Representação

Art. 59. A Companhia será sempre representada, em juízo ou fora dele, por pelo menos 2 (dois) Diretores, em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Seção IV – Competências da Diretoria Executiva

Art. 60. Cabe à Diretoria Executiva e a seus membros exercer a gestão dos negócios, assegurar o funcionamento regular da Companhia de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, além de avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, sempre observando as boas práticas de governança corporativa

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva:

- I. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II. definir a estrutura organizacional básica da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- III. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;



IV. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

V. cumprir as metas e resultados fixados pelo Conselho de Administração;

VI. elaborar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

VII. elaborar o plano de dispêndios globais ("PDG") e o orçamento anual de investimentos ("OAI"), submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

VIII. elaborar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

IX. elaborar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração até o término do exercício social;

X. promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

XI. elaborar, após o término de cada exercício social, o relatório da Administração e o relatório de gestão da Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

XII. determinar a elaboração, após o término de cada exercício social, das demonstrações financeiras, submetendo-as à Auditoria Independente, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV. submeter o plano anual de atividades de auditoria interna – PAINT e o relatório anual das atividades de Auditoria Interna – RAINTE para aprovação do Conselho de Administração, que deverá ser apresentado pela Auditoria Interna e divulgado em local de fácil acesso ao público em geral;

XV. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;

XVI. aprovar as políticas gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando,

às políticas de distribuição de dividendos, conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, participações societárias, transações com partes relacionadas, porta-vozes e divulgação de informações, seleção para os titulares das áreas de Auditoria Interna, Conformidade, Gerenciamento de Riscos e Ouvidoria e gestão de pessoas;

XVII. elaborar a carta anual de governança corporativa, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;

XVIII. discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados a práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;

XIX. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XX. autorizar compras e contratações de serviços (exceto os de engenharia) com dispensa de licitação, em razão de valor, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os serviços de engenharia até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXI. autorizar compras e contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, precedido de parecer jurídico, cujo valor não exceda a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);

XXII. autorizar contratações de bens e serviços com processo licitatório, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos cujo valor não exceda a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XXIII. aprovar a compra e venda de matéria-prima e produtos, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos;

XXIV. aprovar a alienação de debêntures simples ou conversíveis em ações, de emissão de suas controladas, que sejam de titularidade da Companhia;

XXV. aprovar a constituição ou extinção de sociedades, consórcios e parcerias contratuais, bem como a aquisição e a alienação de quotas ou ações de outras sociedades, no Brasil ou no exterior;

XXVI. aprovar a alienação do controle societário de suas subsidiárias integrais e controladas;

XXVII. autorizar o ajuizamento de demandas nas esferas judicial ou arbitral, bem como atos de transação nestas esferas;



XXVIII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

XXIX. identificar e avaliar a existência de ativos que não são de uso próprio da Companhia e a necessidade de mantê-los;

XXX. convocar, por intermédio de seu Presidente, a Assembleia Geral;

XXXI. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;

XXXII. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

XXXIII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;

XXXIV. manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XXXV. aprovar a cessão de direitos sobre marcas e patentes;

XXXVI. declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre o capital próprio, que serão computados no total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;

XXXVII. deliberar sobre os assuntos que lhe são submetidos por qualquer Diretor.

Seção V – Competências do Presidente

Art. 62. Cabe privativamente ao Presidente ou ao seu substituto, a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II. coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;

III. garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de



Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

IV. tomar decisões de competência da Diretoria Executiva, *ad referendum* desta, em caráter de urgência;

V. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria Executiva;

VI. presidir as Assembleias Gerais de Acionistas, nos termos deste Estatuto, ou designar um substituto;

VII. representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração, quando outro Diretor não tenha sido convocado;

VIII. submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos para composição da Diretoria Executiva da Companhia, podendo, inclusive, propor a destituição destes a qualquer tempo;

IX. autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação;

X. manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da Companhia;

XI. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VI – Competência Individual do Diretor Administrativo

Art. 63. O Diretor Administrativo terá as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 64. São atribuições individuais do Diretor Administrativo:

I. executar as atribuições relativas à sua área de atuação;

II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para definição das matérias trazidas a sua apreciação, e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III. autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação.

TÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Capítulo I – Composição



Art. 65. O Conselho Fiscal, que terá as atribuições e os poderes conferidos por lei e funcionará de modo permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

§ 2º. Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Economia, como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente e o secretário do órgão em sua primeira reunião.

§ 4º. O Conselho Fiscal poderá ser composto pelos membros do Conselho Fiscal da acionista controladora da Companhia, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e competências deste Conselho.

Capítulo II – Funcionamento

Art. 66. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 67. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Capítulo III – Competências

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social e sobre as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, fazendo constar do seu parecer

as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e, se esta não adotar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

IV. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias Gerais as matérias que considerarem necessárias;

V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia

VI. fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;

VII. exercer as atribuições previstas neste artigo durante a eventual liquidação da Companhia;

VIII. examinar o PAINT e o RAINTE;

IX. assistir às reuniões da Diretoria Executiva em que forem deliberados assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X. aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

XI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XII. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;

XIII. apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria Executiva até trinta dias depois da solicitação;

XIV. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.



Art. 69. A Companhia compartilhará o Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 e 24, V, do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO VIII – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 70. A Companhia compartilhará o Comitê de Elegibilidade da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO IX – AUDITORIA INTERNA

Art. 71. A Companhia compartilhará a Auditoria Interna da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO X – ÁREA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

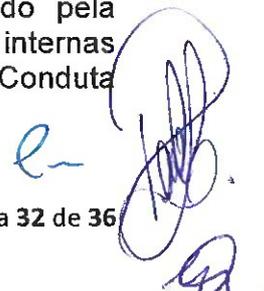
Art. 72. A Companhia compartilhará a Área de Gerenciamento de Riscos da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO XI – ÁREA DE CONFORMIDADE

Art. 73. A Companhia compartilhará a Área de Conformidade da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO XII – CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 74. A Companhia possui um canal de denúncias disponibilizado pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS para recebimento de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código de Ética e Guia de Conduta e das demais normas internas de ética e obrigacionais.



TÍTULO XIII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I – Exercício Social

Art. 75. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e à legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais de acordo com regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários e divulgá-las em sítio eletrônico.

Capítulo II – Dividendos

Art. 76. Após a constituição de Reserva Legal, nos termos da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão direito, em cada exercício social, aos dividendos obrigatórios e/ou juros sobre capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da legislação em vigor.

Art. 77. A Companhia determinará, por deliberação da Assembleia Geral, a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver, na forma da Lei nº 6.404/76.

Art. 78. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e/ou dos juros sobre capital próprio devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 79. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Diretoria Executiva, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Ainda por deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

§ 2º. Os dividendos poderão ser pagos a título de juros sobre o capital próprio.



§ 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

TÍTULO XIV – PESSOAL

Art. 80. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, os quais estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 81. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções, aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 82. As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

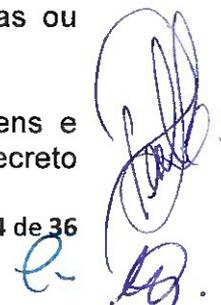
Parágrafo Único. As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculados à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa de Diretoria Executiva, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

TÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Deverão ser resolvidas, por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Companhia com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

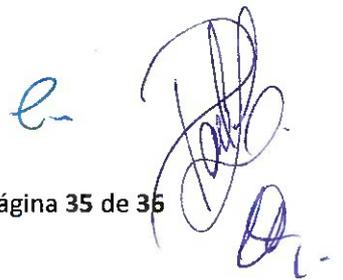
Parágrafo Único. Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 84. Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços deverão observar o disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Decreto



Federal nº 8.945/2016, além das demais disposições aplicáveis.

MINUTA - Anexo 1_Ata RDE 097/2020

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one below it.

Anexo I

MAPA DE DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

Consolidação do Estatuto Social

Acionista	Nº de ações ordinárias nominativas subscritas e integralizadas (ações sem valor nominal)	Nº de votos	%
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras	51.419	51.419	98,8472
Fundação Petros de Seguridade Social	600	600	1,1534
Total	52.019	52.019	100

Fim do documento.

MINUTA - Anexo 1_Ata PDE 09714

e.



DA.